

Diário do Legislativo de 06/05/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 28ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 10ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Dr. Rinaldo Campos Soares, Presidente da USIMINAS

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/5/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 13/2004, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.596 a 1.600/2004 - Requerimentos nºs 2.794 a 2.815/2004 - Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia e outros, da Deputada Marília Campos e do Deputado George Hilton - Comunicações: Comunicações da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Leonídio Bouças e Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Miguel Martini, Doutor Ronaldo, Zé Maia e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Decisões da Presidência (2) - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia e outros; deferimento - Requerimentos da Deputada Marília Campos e do Deputado George Hilton; deferimento - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Weliton Prado, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 13/2004, do Sr. Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando do deferimento do pedido de prorrogação do prazo para manifestação do Governador do Estado sobre o Balanço Geral do Estado, exercício de 2003. (- Anexe-se à Mensagem nº 192/2004.)

Do Sr. Hélio Costa, Senador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.403/2004, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.179/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Agostinho Patrús (2), Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.140/2003, da Comissão de Transporte, e 2.325/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Bruno Pagnoccheschi, Chefe de Gabinete do Ministério do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Wanderley Ávila encaminhado pelo Ofício nº 1.547/2003/SGM.

Do Sr. Juraci Porfírio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Juruáia, e dos demais Vereadores a essa Casa, encaminhando cópia de moção de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 5.476/2001, que extingue a taxa de assinatura cobrada pelas empresas de telefonia fixa. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Rodolfo Cecílio (Turkinho), Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia de requerimento do Vereador João Gilberto Rippasati, aprovado por essa Casa, no qual pede a intercessão da Presidência desta Assembléia junto ao Governador do Estado a fim de que seja concedido reajuste salarial aos servidores da EPAMIG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio Fagundes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, manifestando, a partir de indicação do Vereador José Vilson Amaral, o repúdio dessa Casa à instituição da Taxa de Incêndio. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.585/2004.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações em atenção ao Requerimento nº 2.042/2003, do Deputado Gil Pereira.

Do Sr. Cícero Ibraim Buldrini Filogônio, do Gabinete da Presidência do BDMG, indicando a Sra. Cynthia Ribeiro Santana como representante do BDMG para integrar o Projeto Mineiro de Incubadoras de Empresas. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Frederico Pacheco de Medeiros, Secretário Adjunto do Governo do Estado, encaminhando correspondência do Sr. Gilson Soares.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Secretário da Casa Civil, encaminhando parecer elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão em atendimento a solicitação de diligência feita pela Comissão de Constituição e Justiça, encaminhada pelo Of. nº 524/2004/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.420/2004.)

Do Sr. José Antônio Braga, Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.740/2003, do Deputado Rogério Correia.

Do Sr. Renato Carvalho de Andrade Pinto, Vereador à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, protestando contra a Taxa de Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio.

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Delegado-Geral de Polícia, em atenção ao Requerimento nº 2.067/2003, do Deputado Weliton Prado, prestando informações concernentes ao referido requerimento.

Do Major-Brigadeiro-do-Ar Washington Carlos de Campos Machado, Diretor-Geral do DAC, em atenção ao Ofício nº 39/2004/SGM, solicitando que se envie a esse Departamento uma cópia do Relatório Final da Comissão Especial dos Aeroportos.

Do Tenente-Coronel PM José Luiz de Oliveira Nunes, Comandante do 33º BPM, em atenção ao Requerimento nº 2.337/2004, da Comissão de Segurança Pública, prestando informações referentes ao citado requerimento.

Do Sr. José Júlio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, dando ciência à Casa da liberação de recursos financeiros destinados ao Instituto Mineiro de Agropecuária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fernando Antônio Fagundes Reis, Secretário Particular do Governador do Estado, em atenção ao Requerimento nº 688/2003, do Deputado Doutor Viana, encaminhando cópia de informação da Secretaria de Planejamento atinente ao assunto.

Do Sr. Israel Ferreira Nunes Neto, Coordenador das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, dando ciência da composição das referidas comissões.

Da Sra. Vera Lúcia Freitas Luzia, Presidente do Sindicato do Comércio, encaminhando documento enviado ao Governador do Estado expondo a indignação do empresariado quanto à cobrança da taxa de incêndio e do ICMS-ST sobre autopeças e medicamentos e solicitando apoio e empenho desta Casa junto ao Chefe do Executivo relativamente a tais assuntos.

Da Sra. Viviane Alves Nogueira e do Sr. Marcos Antônio Bertozzi, respectivamente Diretores I e II da Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, em atenção ao Requerimento nº 1.682/2003, da Comissão de Educação, encaminhando plano de obras para reformas e ampliações na rede estadual dessa jurisdição no período de 2003 a 2004. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.682/2003.)

Da Sra. Gilda Fontes Nicolai, do Serviço Disque Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, encaminhando denúncia recebida no dia 26/4/2004 e solicitando as providências cabíveis. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Assunción Gonzalez Lavia e outros, inspetores escolares concursados e não nomeados para a Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, encaminhando abaixo-assinado em que solicitam a esta Casa que interceda junto à Secretária da Educação, ao Secretário de Planejamento e Gestão e ao Governador para que haja reopção dos referidos candidatos para prover cargos das Superintendências que menciona. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Cristino Batista Neto, Presidente do Instituto Helena Antipoff e da APAE de Divinópolis (2), encaminhando relatórios das atividades dessas instituições desenvolvidas em 2003. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Joaquim A. Martins da Costa, de Governador Valadares, encaminhando manifesto contra o nepotismo que, segundo ele, tem ocorrido no Judiciário. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2004

Dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a prestar aos passageiros, no início de cada viagem, as informações referentes aos procedimentos de segurança em caso de acidentes.

Art. 2º - As informações devem abranger:

I - a localização das saídas de emergência e de extintores de incêndio;

II - o manejo de travas de segurança das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

Art. 3º - Os contratos de concessão das linhas de transporte coletivo intermunicipal firmados após o início da vigência desta lei deverão conter cláusula dispondo sobre a obrigatoriedade da orientação de segurança.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs na primeira infração e 2.000 (dois mil) UFEMGs em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

Doutor Ronaldo

Justificação: O transporte rodoviário predomina no País, e um grande número de pessoas percorre as estradas brasileiras.

As estatísticas a respeito de acidentes com veículos mostra uma incidência considerável de ônibus sinistrados, com vítimas fatais ou gravemente feridas.

Nesses casos, a rapidez no procedimento de saída do veículo acidentado pode ser decisiva para tornar o socorro mais eficaz.

Infelizmente, nos transportes rodoviários coletivos, não são fornecidas aos passageiros informações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, como se faz nos aviões e nos trens.

O objetivo deste projeto de lei é estender aos passageiros dos ônibus essas orientações que podem ajudar a salvar muitas vidas, sem onerar as empresas concessionárias. O próprio motorista pode repassar as informações propostas ou, se o ônibus dispuser de sistema de som, a mensagem poderá ser gravada e transmitida no início da viagem.

Trata-se de um procedimento simples, mas que muito contribuirá para tornar a viagem mais segura, oferecendo maior tranquilidade aos passageiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.597/2004

Autoriza a reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Felizburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Felizburgo o imóvel urbano com a área de 1.540m² (mil quinhentos e quarenta metros quadrados), situados na cidade de Felizburgo, conforme escritura pública registrada no cartório da Comarca de Jequitinhonha; sob o nº 4.251, no livro 3-D, a folhas 190v e 191, feito em 25/9/61, a favor de Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - o imóvel de que trata este artigo se destina a adequação do prédio para funcionamento do mercado municipal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo anterior se fará sem ônus para o Estado Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2004.

Fábio Avelar

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei foi doado ao Estado de Minas Gerais. No mesmo terreno foi construído um terminal rodoviário, que, por vários anos, serviu como local para que os municípios pudessem abrigar-se durante o embarque para outras localidades.

Devido a sua estrutura ser bastante antiga, resolveu-se construir em local mais apropriado um novo terminal rodoviário, tendo sido desativado o antigo.

Com essa mudança, solicita-se essa reversão para que ali seja construído um prédio para abrigar o mercado municipal, que está funcionando de forma irregular. Com esse objetivo certamente serão atendidos os anseios da comunidade de ter em definitivo o local onde funciona o mercado municipal.

A autorização objeto deste projeto de lei, se acolhida por esta Casa, virá solucionar parte dos graves problemas de falta de espaço para abrigar o mercado municipal de Felizburgo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2004

Dispõe sobre as obrigações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e dos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por bancos de dados e cadastros de consumidores, bem como serviços de proteção ao crédito e congêneres, obrigados a comunicar, imediatamente e por escrito, ao consumidor, quando da abertura de qualquer cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, que envolvam seu nome ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único - Os responsáveis, referidos no "caput", obrigam-se a expurgar de seus sistemas de armazenamento informações sobre pessoas físicas e jurídicas, que tenham quitado seus débitos, ou que, por decisão judicial, tiveram julgadas como extintas eventuais demandas causadoras de restrições creditórias em até cinco dias.

Art. 2º - A exclusão de que trata esta lei far-se-á da mesma forma como os bancos de dados e cadastros obtêm as informações cartorárias iniciais, dos distribuidores judiciais e extrajudiciais, por sua conta e risco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, abril de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, dispõe sobre a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Cabe-nos ressaltar o que concerne ao consumidor, que tem seus direitos assegurados no art. 50, inciso XXXII da Lei Maior, e na Lei nº 8.078, de 11/9/90, lei esta que, em seu art. 43, § 4º, considera os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres entidades de caráter público.

Não devemos alargar esse entendimento de caráter público, pois, como bem ensina Fábio Ulhôa Coelho, em seu "Comentário ao Código de Proteção do Consumidor" (pp. 174 a 179, 1991), "a inclusão dos serviços de proteção ao crédito como entidades de caráter público significa, apenas, que o armazenamento dos dados sobre os consumidores não interessa somente ao proprietário do arquivo, mas também às pessoas nele inscritas". Ademais, podem ser passíveis de Mandado de Segurança.

Para esses bancos de dados e cadastros, a partir do momento em que determinada pessoa passa a figurar como réu em ações que tenham relevância no âmbito do crédito e cadastro, tipo busca e apreensão, cobrança, concordata, depósito, etc., por autorização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, as empresas de natureza privada, que auferem lucro com sua atividade de armazenamento de dados, têm acesso às informações cartorárias, via informática - dos Distribuidores Judiciais provêm às informações de ajuizamento das ações - conforme descrito nos documentos em anexo.

Mais do que proteger empresas privadas, que lucram com suas operações, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor protege seu destinatário primeiro, o consumidor; mas para tais bancos de dados e cadastros, o inserto na Seção VI, art. 43 e seus parágrafos, é uma brecha ao cometimento dos abusos que esta proposta, quando aprovada, certamente sanará.

O citado art. 43, que prevê a existência desses bancos de dados, também é claro em seu § 2º quando assevera que "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". Essa disposição não é cumprida pelas ditas empresas. Alegam, em seu estrito benefício, que "a comunicação por escrito ao consumidor não se realiza porque os cartórios não fornecem os endereços acionados", o que é uma inverdade, posto constar nos autos do processo - que, no caso, não corre em segredo de justiça - a plena qualificação do réu, à disposição de quem os queira consultar.

Alegam, outrossim, que a exclusão da anotação ocorre tão logo a SERASA tenha conhecimento de causa justificadora de eliminação (penhora, transação, extinção do processo) e citam, com suas próprias letras, novamente o § 3º do já invocado art. 43. Mas não é o que ocorre na prática.

Aquele que, por qualquer motivo, teve seu nome fichado nesses cadastros, deve providenciar, depois de extinto o processo, uma certidão objeto e pé (situação em que se encontra o processo), levar a essas instituições o original ou a cópia autenticada, em duas vias, onde é protocolada. Lembramos que, para receber tal atendimento, o consumidor amargará boas horas numa fila.

Após tudo isso, esperará até cinco dias úteis, conforme preconiza o § 30 do já citado art. 43 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Nota-se, com isso, que eles cumprem "ipsis litteris" o que dispõe a Lei do Consumidor apenas no que se refere às situações que os beneficiam; mas, quando o assunto diz respeito a direitos do consumidor, eles ignoram a legislação ou apresentam evasivas desculpas.

Nossa intenção, com a apresentação desta proposta, não é, jamais, proteger os maus pagadores, aqueles que relutam em cumprir suas obrigações; mas, ao contrário, proteger os que já quitaram seus débitos, ou que, erroneamente, figuram como réus em ações que abalaram seus créditos.

Alguém figura, hoje, como réu num processo. No desenrolar desse processo, conclui o magistrado que a razão não está com o autor, e sim com o réu, por ter aquele litigado de má-fé ou de forma temerária. Daí, o autor é quem será condenado. Não obstante o ocorrido, quem, indevidamente, figurou como réu, terá que se sujeitar às filas vexatórias de espera de supostos "caloteiros", na SERASA e outros órgãos do gênero, para "limpar" seu nome, que juridicamente já está limpo; mas que, perante esses controladores de proteção ao crédito, empresas privadas que são, continua sujo.

Perguntamos: por que não excluir imediatamente do sistema o nome do réu, utilizando o mesmo procedimento que o incluiu? Ou, se isso for muito difícil para as empresas cadastradoras, por que não ler o "Diário da Justiça" onde, certamente, figurará a publicação da sentença, para, no mesmo momento, retirá-lo?

O nome do réu absolvido no processo ou que quitou seus débitos ainda sofrerá restrições oriundas da desídia dessas empresas privadas, o que o exporá, indevidamente, ao vexame de ser barrado ao fazer alguma solicitação de crédito. Ainda que leve ao estabelecimento comercial, onde pretendia comprar a prazo, a publicação do "Diário da Justiça" ou a Certidão Cartorária, só terá seu nome liberado para o crediário se levar aos bancos de dados os documentos que eles exigem. Só então seu nome é retirado do sistema, após cinco dias úteis. Lembramos que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais que trabalham com concessão de crédito associam-se a esses serviços, dispendo de um terminal da SERASA e ainda do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Devemos frisar que aquele que, apesar de ações e protestos, continua em débito com seus credores, obviamente precisa ter seu nome cadastrado, para proteger e agilizar os serviços de crédito.

A própria Lei do Consumidor reza, em seu art. 42: "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo nem será

submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça". Com muito mais razão, aquele que não é inadimplente não merece figurar como réu; ou, mesmo que o tenha sido, uma vez quitado seu débito não mais terá de submeter-se aos mandos e desmandos de empresas privadas, que lucram com o armazenamento desses dados desabonadores.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que aperfeiçoará o que já dispõe, como norma geral, o Código de Defesa do Consumidor, pondo um basta aos infortúnios sofridos pelos cidadãos prejudicados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.599/2004

Dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda e a responsabilidade daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé.

Art. 2º - Em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher aos cofres públicos o valor constante no termo de responsabilidade, que deverá ser o mesmo do dia da assinatura do termo.

Art. 3º - Caso o possuidor não se interesse pela preferência, o veículo poderá ser entregue a entidade filantrópica, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2004.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto visa a evitar que o veículo objeto de furto ou roubo se deteriore nos pátios da Polícia Civil ou terceirizados, causando grandes prejuízos ao proprietário e àquele que o adquiriu de boa-fé.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.600/2004

Declara de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Assistencial São Francisco de Assis - CASFA -, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2004.

Padre João

Justificação: Trata-se de associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 15/7/98, que tem por finalidade a assistência social e a orientação humana, acolhendo pessoas de qualquer idade, raça ou credo e prestando assistência psicológica, médica, odontológica e jurídica.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.794/2004, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Monsenhor Falabela de Castro, Pároco da Paróquia São Geraldo Magela, em Juiz de Fora, pelos 50 anos de apostolado e pelos relevantes serviços prestados a essa cidade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.795/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Pereira dos

Santos, ocorrido em 28/4/2004.

Nº 2.796/2004, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Baependi, pelo transcurso dos 148 anos de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.797/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Secretário de Meio Ambiente e ao Diretor-Geral do IEF pela inauguração dos Núcleos Operacionais de Florestas, Pesca e Biodiversidade nos Municípios de Presidente Olegário, Araxá, São João del-Rei e Conselheiro Lafaiete. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.798/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Igreja Católica pelas comemorações dos 21 anos da Caminhada da Fé e Penitência em Honra e Glória à Nossa Senhora e em prol do Terço. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.799/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Vice-Presidente da República pelo título de Doutor "Honoris Causa" concedido pela UNIMONTES. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento nº 2.703/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.800/2004, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Matias Lobato pelo transcurso do 42º aniversário de sua emancipação.

Nº 2.801/2004, do Deputado Márcio Passos, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Fernandes Tourinho pelo transcurso do 42º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.802/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso ao Reitor da UNIMONTES pela inauguração das novas instalações do "campus" de Pirapora. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.803/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja consignada nos anais desta Casa manifestação de aplauso à Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - pelo transcurso do 70º aniversário da maior mostra de zebuínos do País. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.804/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, pelo título de Doutor "Honoris Causa" recebido da UNIMONTES. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento nº 2.703/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.805/2004, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Irmã Jesuína da Conceição pelo recebimento do título de Cidadã Honorária de Contagem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.806/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à empresa Cleuzete Campos pelas oportunidades de trabalho oferecidas aos detentos da Colônia Penal Jacy de Assis, de Uberlândia. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.807/2004, da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, solicitando seja formulado apelo ao Advogado-Geral do Estado com vistas à elaboração de parecer sobre a situação dos veículos apreendidos pelo DETRAN-MG e guardados pela empresa LOGIGUARDA.

Nº 2.808/2004, da Comissão Especial dos Depósitos de Veículos Apreendidos, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao envio à Comissão de cópias do edital da licitação vencida pela empresa LOGIGUARDA, do contrato de concessão resultante dessa licitação e do inventário de todos os veículos apreendidos. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.809/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada às autoridades que menciona cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão no dia 22/4/2004 com vistas a que tomem as providências cabíveis quanto ao seu conteúdo.

Nº 2.810/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Sr. José Otacílio Santos de Oliveira, Diretor da Rádio Terra de Pompéu, com vistas a que envie cópia da fita que especifica.

Nº 2.811/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Sr. Antônio Aurélio Santos, Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, com vistas a que sejam tomadas as providências cabíveis relativamente à documentação que encaminha.

Nº 2.812/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja encaminhada moção de apoio ao Deputado Federal Marcelo Teixeira, autor do Projeto de Lei nº 5.476/2001, pela iniciativa da matéria.

Nº 2.813/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo aos membros dessa Comissão e a todos os líderes de partidos políticos da Câmara Federal agilidade na aprovação do Projeto de Lei nº 5.476/2001, do Deputado Federal Marcelo Teixeira.

Nº 2.814/2004, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo à Comissão de Saúde da Câmara Federal com vistas a que se regulamente o limite máximo de densidade de potência eletromagnética das torres de transmissão de sinal para telefonia celular.

Nº 2.815/2004, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Trabalho com vistas a que determine a elaboração de um anexo à Norma Regulamentadora nº 12, disciplinando os mecanismos de proteção em prensas e similares.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia e outros, da Deputada Marília Campos e do Deputado George Hilton.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Leonídio Bouças e Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Miguel Martini, Doutor Ronaldo, Zé Maia e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Presidente. Não tive oportunidade de apartear o Deputado Rogério Correia, mas ontem ouvi uma entrevista, posso dizer coerente, do ex-Ministro da Educação, Senador Cristovam Buarque, e do Senador Mão Santa, dizendo que agora está nas mãos do Senado rever a situação do salário mínimo. Ou o Senado dá um basta nesse salário de miséria, dando o reajuste sempre defendido de US\$100,00, aproximadamente R\$300,00, ou fecha aquela Casa.

Palavras do Senador Mão Santa

Outro dia estive conversando com alguns Deputados do PT. Com tudo o que está acontecendo no Brasil, imaginem se o PT estivesse na Oposição? Meus companheiros sabem que não fui simpático ao Governo FHC. Agora estamos junto com o Governo Lula, mas não podemos ficar aplaudindo coisas que precisam andar e não andam, e que anteriormente eram denunciadas. O Senador Cristovam Buarque foi muito coerente e positivo, dizendo que agora é hora de o PT pedir desculpas à equipe do Governo FHC, porque falavam coisas de que não tinham conhecimento. Agora que tomou posse, ficou sabendo das coisas e está vendo que é de outro jeito. Antes era pedra, agora é vidraça. O Deputado Rogério Correia sabe da minha postura desde que eu estava na Câmara Municipal. O que é correto aplaudimos, mas é preciso começar a fazer alguma coisa. A violência aumentou, o desemprego aumentou, as empresas estão quebradas, as estradas esburacadas e o povo gritando por socorro. As Assembléias Legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado e os Ministros precisam mobilizar-se para que o Governo comece a andar.

Gostaria de anunciar aqui, Sr. Presidente, que foi agendada a reunião com o Ministro dos Transportes Alfredo Pereira do Nascimento, do PL, requisitada e aprovada há muito tempo pela comissão, para discutirmos a malha rodoviária do nosso Estado. Alguns Deputados desta Casa pediram para estar presentes a essa reunião, então comunico que será realizada na quinta-feira, dia 6, às 14 horas.

A insegurança impera não só na Capital, mas também no Estado. Apresentei requerimento solicitando sejam ouvidos os convidados que menciono, com a finalidade de obter informações sobre o incidente ocorrido na madrugada de sábado, 1º/5/2004, com as equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU -, da Prefeitura de Belo Horizonte, discutir o modelo de atendimento pré-hospitalar e determinar o papel de cada um. Naquele dia, duas equipes discutiam enquanto o paciente, que morreu, agonizava, segundo relata a matéria publicada "Resgate Disputa Paciente". Não podemos admitir essa situação.

Em todas as cidades mineiras, inclusive na Capital, o povo clama por segurança. Apresentei requerimento parabenizando a atuação de um policial militar do 4º Pelotão, subordinado ao 3º Comando de Diamantina, ao Cel. Brasil e ao Ten.-Cel. Magela. Trata-se do Ten. Glauber dos Santos Barroso, que, com sua equipe, tem desempenhado excelente trabalho, acabando com a bandidagem, os malandros que deitavam e rolavam, os marginais, os safados, os traficantes e os sem-vergonhas que destroem a segurança do Estado. Minas Gerais precisa de pessoas como essas, que trabalham com transparência e que apóiam o cidadão de bem. Aplaudo e parabeno o Ten. Glauber, que tem exercido um papel de polícia e de ordem em Corinto. Obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveitando a presença do Deputado Mauri Torres, informo que protocolamos requerimento solicitando seja instalada CPI para colocarmos em pratos limpos o licenciamento da MBR sobre a Mina Capão Xavier. Há várias ações tanto no âmbito estadual quanto no federal, mas estão paradas. O Estado está implementando ações mais efetivas, pois, até hoje, a Secretaria de Meio Ambiente não explicou como concedeu as licenças, que conflitam com uma lei estadual.

Gostaria que V. Exa. determinasse imediatamente a instalação de uma CPI. Há 15 dias, li matéria sobre a instalação de uma em 1975, e esta Casa mostrou o desmando e o desastre ecológico provocado pela MBR. A empresa nunca correspondeu aos compromissos assumidos em 1975. Neste ano, talvez a situação se agrave, pois o manancial de água da Mina Capão Xavier poderá secar, e a população de Belo Horizonte ficará prejudicada. A imprensa não noticia nenhum fato, a Secretaria de Meio Ambiente não se manifesta, e quem fica lesada é a população. Não sei quem tem interesse em esconder isso. Esse é um dos problemas mais sérios que vivemos; todavia a situação encontra-se paralisada. Portanto, faz-se necessária a instalação de CPI para averiguarmos como foram concedidos os licenciamentos.

Quais as empresas foram contratadas para fazer o licenciamento e quais as contratadas para darem os seus pareceres técnicos? Temos uma empresa espanhola contratada - ou indicada - pela COPASA, que não poderia agir no Estado, pois não tem autorização para trabalhar no Brasil, por se tratar de empresa internacional. No entanto, ela deu vários pareceres dizendo que não haverá nenhum problema ecológico e nenhum problema sobre o manancial de água. Isso precisa ser esclarecido. Um parecer dessa empresa custou mais de R\$1.000.000,00. Alguém precisa explicar isso. É necessário esclarecer também o porquê de a Secretaria de Meio Ambiente tentar, de todas as formas, encobertar o trabalho do COPAM e da FEAM. É esse o motivo pelo qual queremos abrir essa CPI. Ela é necessária para colocarmos em pratos limpos o que estamos afirmando e também para dizer, se estivermos errados, que o COPAM estava certo. Na verdade, o COPAM está errado.

Queremos saber, Deputado Ermano Batista, por que os dados do COPAM foram divulgados no sábado de carnaval e nas entrelinhas. Se o processo está correto e não tem problemas, por que esconder a divulgação? É isso queremos saber! Por que se escondeu tanto a parte documental e legal do licenciamento, que eram as publicações. Vale dizer que elas sempre foram publicadas ou na véspera de grandes feriados, como foi no final do ano, no dia 30 de dezembro, ou na véspera do carnaval, quando o COPAM tomou uma decisão e colocou, nas entrelinhas, a decisão do licenciamento de Capão Xavier. Isso precisa ser passado a limpo.

Sr. Presidente, V. Exa. tem insistindo em não instalar as CPIs. Mas esse é um dos instrumentos mais claros que o parlamento tem para desvendar qualquer dúvida. Solicitamos, então, de V. Exa. a instalação, rapidamente, da CPI, cujo requerimento o PMDB, juntamente com a Bancada do PT e mais alguns Deputados, protocolamos hoje, a fim de que possamos analisar claramente o que está acontecendo com Capão Xavier. Sabemos que o poder econômico e o "lobby" são fortes, que há muito dinheiro correndo nisso, mas a Assembléia não pode acovardar-

se nem se curvar diante de interesses econômicos, como estamos fazendo. Infelizmente, o Brasil hoje se curva diante de toda essa manipulação econômica.

Portanto, Sr. Presidente, nosso amigo Deputado Mauri Torres, suplicamos a V. Exa. que instale imediatamente essa CPI da Mina Capão Xavier. V. Exa. prestará um grande benefício a Minas Gerais e ao povo de Belo Horizonte, que será grandemente sacrificado se não tomarmos as providências que estamos cobrando e tomando. Infelizmente, estamos um pouco solitário nessa luta. Muito obrigado.

O Deputado Zé Maia - Sr. Presidente, pela escassez de tempo, tivemos de suspender o debate, mas deixamos para uma outra oportunidade algumas perguntas para que o PT pudesse nos responder, mas, infelizmente, o Deputado Rogério Correia não respondeu na sua fala.

A taxa de incêndio é cobrada somente nos municípios que têm a corporação do Corpo de Bombeiros. São utilizados, hoje, recursos universais do orçamento para o atendimento de um serviço específico, que é o trabalho sério que o Corpo de Bombeiros faz. Se fosse cobrada a taxa para o atendimento desse serviço específico nos municípios onde existe a corporação do Corpo de Bombeiros, teríamos mais recursos universalizados do orçamento para o atendimento na área da saúde, da segurança pública, da educação e da malha rodoviária em todos os municípios de Minas Gerais.

Portanto queríamos deixar essa pergunta e essa provocação ao PT. Será que eles acham justo que os pequenos municípios que não são atendidos pelo Corpo de Bombeiros, os que têm menores orçamento, subsidiem, banquem o atendimento do serviço do Corpo de Bombeiros nos grandes municípios? Essa é questão que queremos que o PT responda, não a mim, mas aos pequenos municípios de Minas Gerais, que são em torno de 700 a 750. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, peço, juntamente com o Deputado Antônio Júlio, a imediata instalação da CPI de Capão Xavier. Hoje a situação de Capão Xavier causa insegurança aos belo-horizontinos. Sabemos que o manancial abastece 500 mil habitantes. A matéria é fruto de uma liminar que está no TRF, e a Desembargadora a está analisando. Estranhamente, antes mesmo de o agravo ser analisado, o Estado solicitou a suspensão da liminar. Sabemos também que há muitas pessoas por trás disso, por isso suplicamos a V. Exa. que deixe este parlamento exercer seu papel, instalando imediatamente essa CPI para que os belo-horizontinos possam dormir tranquilos, com a certeza de que amanhã não faltará água nas suas torneiras. Obrigado.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, reitero o meu respeito pelos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio. Não tenho dúvida de que todos os Deputados desta Casa preocupam-se seriamente com a questão ambiental, principalmente com a da água. A água tem sido objeto de reflexão, inclusive foi tema da Campanha da Fraternidade deste ano.

Por outro lado, precisamos esclarecer alguns pontos. Tenho absoluta convicção de que as instituições públicas envolvidas no processo, comandadas pelo Secretário José Carlos Carvalho, agiram e agem estritamente de acordo com a lei, observando a defesa do meio ambiente e do interesse público. Se não respeitarmos isso, não respeitaremos esta Casa e o controle social, fortalecido pela Constituição de 1988, na qual constam diversos mecanismos de fiscalização não só dos Poderes constituídos, mas também das ações de interesse da sociedade, como os conselhos de saúde, educação e meio ambiente.

Participei da audiência pública, muito bem presidida pelo Deputado Adalclever Lopes, que contou com a presença do Deputado Antônio Júlio. Testemunho que ouvi depoimentos de lideranças ambientalistas, de representantes do CODEMA de Nova Lima, do Prefeito de Nova Lima e dos representantes da COPASA, que afirmaram, categoricamente, que não haveria comprometimento do abastecimento de água em Belo Horizonte. Naturalmente, ouvi também aqueles que faziam discursos para que não seja implantado o sistema. Alguns chegaram a condenar qualquer possibilidade de exploração de minas, de estruturas mineradoras. Ora, somos um Estado minerador. Tudo o que temos no nosso dia-a-dia, desde um simples garfo aos instrumentos desta Casa, tem a presença do metal. Repito: Minas Gerais é um Estado minerador. O que não significa que podemos destruir o meio ambiente. Pelo contrário, precisamos valorizar o COPAM e os instrumentos de controle social, para que possamos ter um desenvolvimento sustentável.

No meu entendimento, não faz sentido instalarmos uma CPI se temos uma ação tramitando no Poder Judiciário, que analisa a possibilidade de qualquer irregularidade, e uma instituição do Governo do Estado, comandada pelo Secretário José Carlos Carvalho, competente e sério. Não posso concordar, com todo o respeito que tenho pelos membros do PMDB, com a proposição de uma CPI que poderá fazer uma discussão política do assunto e trazer graves prejuízos a centenas de trabalhadores que precisam dos seus empregos e também a Nova Lima e ao Estado, que estão tendo sérios prejuízos com a arrecadação de impostos.

Portanto, se definirmos, por lei, que há COPAM, pessoas especializadas estudando para verificar os procedimentos do impacto ambiental e analisar as medidas que devem ser adotadas... Não podemos rasgar tudo isso porque há pressão política daqui ou dali.

Logo, reitero minha posição de confiança absoluta no Secretário José Carlos Carvalho e o entendimento de que não podemos impedir o desenvolvimento por razões de natureza política. Muito obrigado.

O Deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, infelizmente não posso ter a mesma tranquilidade do Deputado Domingos Sávio. Fui eleito para exercer papel fiscalizador e pensar com a minha cabeça, e não formar juízo com a cabeça dos outros. Portanto, não posso ficar satisfeito com o que pensam o Secretário José Carlos Carvalho e o COPAM, mas sim com o que pensa este parlamentar, que tem um compromisso com o povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Irani Barbosa - Ouvi atentamente as palavras dos oradores que nos antecederam, principalmente dos Deputados Antônio Júlio, Adalclever Lopes e Domingos Sávio. Sr. Presidente, por que, neste seu período como Presidente desta Casa, não se instalou uma CPI sobre as mais graves denúncias feitas por este parlamento e pela sociedade mineira? Estamos completando o 14º mês de mandato nesta legislatura, e ainda não se instalou uma CPI. O que o Estado tem a esconder, principalmente no caso da MBR? Ninguém está falando sobre a honra do Ministro José Carlos Carvalho ou de quem quer que seja. Na Secretaria de Meio Ambiente, na FEAM e no COPAM, conhecemos muitas pessoas. Porém tem mutreta sim, Sr. Presidente. Por que o Estado fecha os olhos diante dessa gigante Companhia Vale do Rio Doce? Ela é dona das Ferrovias Vitória-Minas, MBRs, Centro-Atlântica, de todos os postos por onde escoo o minério de Minas Gerais. O Estado insiste em beneficiar esse monopólio. Nesta tribuna, quando se fala sobre isso, dizem que fulano e beltrano são honrados. Olha, há muito padre honrado, que se formou para ensinar a palavra de Deus, estuprando menino. Portanto, a pessoa é honrada só porque estudou? Pelo amor de Deus! Por isso o Lula está levando o País para o buraco.

Esta Casa precisa cumprir sua finalidade. Não temos nada, nem projeto de interesse da sociedade para votar. Não fiscalizamos o que realiza o Executivo ou todos os órgãos que fazem e acontecem em Minas Gerais. Se não buscarmos o fio da meada que faz da Vale do Rio Doce dona e senhoria do Estado de Minas Gerais...

Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me responda esta questão de ordem. Não podemos ficar em estado de inanição neste parlamento. Se assim for, é preferível fecharmos as portas, pois economizaremos R\$300.000.000,00 por ano da população. Quem sabe esse dinheiro poderá ser aplicado em outras coisas e até aumentar o monopólio da Companhia Vale do Rio Doce, que se encontra tão beneficiada no Estado como nunca

vimos em nossa vida? Muito obrigado.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, não me senti atingido pelo Deputado Domingos Sávio. Porém não poderia deixar de manifestar o motivo de nossa luta. Deputado Domingos Sávio, até agora não levantamos questão em nome de quem quer que seja. Quando a levantamos, verificamos a preocupação de algumas pessoas em defender imediatamente alguém. Por enquanto, não acusamos nem falamos de ninguém.

Por isso queremos a CPI, para comprovar a manifestação da documentação que já temos e, se for o caso, denunciar as pessoas certas. Nossas dúvidas são relativas ao COPAM. Foi aprovada uma lei nesta Casa em 1992, que proibia qualquer extração mineral nos mananciais de água. A lei é claríssima, mas os órgãos ambientais não a citaram em momento algum. Estamos lutando para que seja cumprida. Na reunião em que V. Exa. também estava presente, o Ministro José Carlos ficou nervoso quando lhe disse que seria mais cômodo para o Governo revogar o artigo da lei. Esta Assembléia já fez isso quando da instalação da usina de Irapé, pois, para viabilizar esse empreendimento, fomos obrigados a cancelar uma lei que proibia a instalação da usina. Por que o COPAM, na época, criou todas as dificuldades e não permitia que se instalasse a usina? Revogamos a lei e viabilizamos o investimento. É isso que deve ser feito em Minas Gerais, nesse caso de Capão Xavier. Toda a documentação apresentada pela MBR e pela COPASA prevê o esgotamento da água desses mananciais que abastecem Belo Horizonte.

Deputado Domingos Sávio, não estamos levantando falso testemunho contra ninguém, não denunciaremos nenhuma pessoa ainda, apesar de termos documentos fartos que servem de base para denunciar nomes e empresas, mas não o faremos, seria leviano por parte daqueles que estão lutando para manter o manancial de Capão Xavier. Estamos levantando uma questão legal: o COPAM, a FEAM e a Secretaria de Meio Ambiente não cumpriram a legislação estadual. Brasília suspendeu a exploração, o Tribunal de Justiça de Belo Horizonte também tinha dado a liminar, mas voltou atrás, pois os interesses econômicos se impõem. É preciso apurar. E fui claro em meu pronunciamento, se estiver errado serei o primeiro a dizer que levantamos uma questão equivocadamente. Mas tenho consciência de que é um crime que irão cometer contra Belo Horizonte. Muito dinheiro está correndo, é preciso tomar uma providência clara. A imprensa deveria estar do lado da população de Belo Horizonte e da Igreja Católica nesse movimento que está abafado pelo poder econômico, mas não nos calaremos. Uma forma de não calar seria a instalação da CPI.

Deputado Domingos Sávio, ainda não falamos de Secretário, Presidente de COPAM ou FEAM. Dissemos, apenas, que temos muitas dúvidas que precisam ser apuradas. E, se for o caso, até aplaudiremos aqueles que aprovaram esse crime contra Belo Horizonte.

Decisão da Presidência

A Presidência, no uso de suas atribuições regimentais, torna sem efeito despacho proferido na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 29/4/2004, referente a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 674/2003, uma vez que a matéria foi apreciada na 18ª Reunião Extraordinária, no dia 28 de abril.

Mesa da Assembléia, 4 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.518/2004, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 639/2003, do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 4 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam sejam convocadas reuniões especiais neste ano destinadas à realização de homenagens e comemorações, conforme agenda definida e divulgada pela Mesa Assembléia.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2004.

Antônio Carlos Andrada, Líder do BPSP - Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB - Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Gil Pereira, Líder do PP - Miguel Martini, Líder da Maioria - Chico Simões, Líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 4 de maio de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.809 a 2.811/2004, da Comissão de Direitos Humanos, 2.812 e 2.813/2004, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.814/2004, da Comissão de Saúde, e 2.815/2004, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Wanderley Ávila - informa sua ausência do País no período de 20 a 29 do corrente mês (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento dos Deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia e outros, solicitando a formação de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, investigar denúncias de atuação de quadrilhas de crime organizado no desaparecimento de milhares de sacas de café no Estado de Minas Gerais, bem como a sonegação fiscal e prejuízo ao erário público; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Marília Campos, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.473/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer, e do Deputado George Hilton, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.529/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer.

Questões de Ordem

O Deputado Olinto Godinho - Sr. Presidente, verifica-se, de plano, que não há número regimental. Solicito o encerramento dos trabalhos.

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, o Deputado Rogério Correia não foi muito delicado com a nossa modesta pessoa. Todavia, reafirmo o apreço, a consideração e o respeito que temos por ele, haja vista sua luta, sua biografia e serviços prestados por ele a este Estado.

Informo ao nobre Deputado Rogério Correia - talvez ele não tenha conhecimento - que Minas e o Brasil estão conscientes da grande contribuição do PL, e, sobretudo, do Vice-Presidente José Alencar, à construção da vitória de Lula e de José Alencar. Essa dupla representou, para os mineiros e brasileiros, a perspectiva de um novo tempo, de uma nova era.

Quanto ao salário mínimo, entendo que esse assunto é de grande importância, Deputado Rogério Correia. Não existe espaço para se fazer nenhum tipo de brincadeira ou ironia. Esse assunto tem de ser tratado com seriedade, correção, vontade política de acertar e de oferecer condições adequadas aos trabalhadores. É assim que penso; é assim que o PL pensa; e é assim que raciocina o Vice-Presidente José Alencar.

V. Exa. teve oportunidade de assistir ao meu pronunciamento. Em momento algum, referi-me a um aumento do salário mínimo que chegasse a R\$400,00, R\$500,00 ou R\$600,00. Todavia, combati, sim, o percentual concedido pelo Governo Federal, e fi-lo na mesma linha de pensamento do Vice-Presidente, do Senador Paulo Paim e de outros que fazem parte do PT.

Entretanto, se V. Exa. quiser apresentar uma opinião que melhor atenda aos interesses dos trabalhadores, pode fazê-lo. Aliás, seria louvável que todas as Prefeituras do PT tomassem essa iniciativa.

Gostaria que o Governo Federal assim também se posicionasse. Dessa forma, o senhor teria toda a autoridade moral e a credibilidade necessária para apresentar sugestões e, de imediato, ter o apoio desta Casa e a solidariedade deste modesto Deputado.

Tive a oportunidade, dentro de nossas prerrogativas, de participar da campanha do Lula e do José Alencar, quando, em minha terra natal, Ibité, compartilhamos de sua grande vitória, em que obtiveram mais de 80% dos votos.

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria apenas de cumprimentar o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres. Estaria sendo incoerente se não ocupasse esta tribuna para fazê-lo publicamente.

Pode ter certeza de que, todas as vezes em que eu precisar criticar V. Exa., na condição de Presidente deste Poder, estarei aqui para fazê-lo, da tribuna e por meio da imprensa, de forma respeitosa, apontando, também de forma objetiva, as críticas à administração de V. Exa.

As críticas que tenho feito têm o objetivo de apoiar V. Exa. na construção de seu mandato à frente da Presidência desta Casa. Entendemos que as críticas, às vezes, servem de reflexão não só para V. Exa., mas também para mim, pois também recebo críticas pelo mandato que exerço. Tento acertar, todos os dias, no exercício de meu mandato.

Cumprimento-o por sua decisão acertada de deferir o requerimento da CPI, da qual sou o primeiro signatário. Entendemos que V. Exa. fará com que a Assembléia tenha instrumento para dar respostas aos produtores, àqueles que realmente produzem na região sul-mineira do Estado, especialmente os cafeicultores.

De público, parableno V. Exa., porque a CPI terá papel importante para a Assembléia e para nós, Deputados, que estamos aqui representando segmentos da sociedade. Volto a repetir as palavras que disse à V. Exa. em seu gabinete: "V. Exa. precisa ouvir o clamor da sociedade e, em especial, o dos produtores rurais de cidades já tantas vezes enumerados por todos nós". Está deferido o pedido de requerimento para instalação da CPI da chamada "máfia do café", da região sul-mineira.

Estarei sempre atento e terei coerência de parabenizá-lo quando estiver tomando decisões corretas, com a mesma coragem com que critico seu mandato à frente desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, mais uma vitória das entidades organizadas do Estado, da população mineira e do Bloco PT-PCdoB.

Foi manchete dos principais jornais de Minas Gerais que a justiça derrubou as taxas de incêndio em três cidades. "Estabelecimentos Comerciais e Industriais de Uberlândia, Araguari e Juiz de Fora Obtêm Liminar contra a Cobrança da Taxa de Incêndio".

Parableno a Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, na pessoa de seu Presidente, Luís Alexandre Garcia, e sua Vice-Presidente, Sra. Rosalina, assim como a Associação Comercial e Industrial de Araguari, na pessoa de seu Presidente, e a CDL de Uberlândia, na pessoa do Sr. Araquém, que impetraram um mandado de segurança coletivo junto ao Tribunal de Justiça e conseguiram, na última sexta-feira, uma liminar suspendendo a cobrança da taxa de incêndio para os comerciantes e para as indústrias, concedida pelo Desembargador Carlos Moreira Diniz: Foi uma grande vitória.

Parableno também os Deputados do Bloco PT-PCdoB, em especial o Deputado Biel Rocha. O Juiz de Juiz de Fora, Maurício Goiatá Lopes, decidiu bem. O Centro Industrial de Juiz de Fora impetrou mandado de segurança coletivo e conseguiu suspender a cobrança da taxa de incêndio na cidade.

Essas decisões servirão de jurisprudência para julgar no mérito a nossa ADIN, apresentada pelo Bloco PT-PCdoB. Temos esperança de que em breve será julgada pelo Tribunal de Justiça. Questionamos o posicionamento do Desembargador que indeferiu a nossa liminar baseado em uma súmula, em uma jurisprudência de 1969, época da ditadura militar e antes da Constituição de 1988. Temos uma jurisprudência recente do dia 1º de abril de uma ADIN julgada pelo STF em relação às taxas cobradas pelo Estado do Ceará.

O Governador criou um grande problema. Queremos deixar claro que S. Exa. precisa cumprir sua palavra suspendendo a cobrança da taxa de incêndio. No entanto, pela resolução do Governador, apenas prorrogou-se a cobrança da taxa de incêndio até o dia 29/4/2005. No ano que vem, a população pode ser obrigada a pagar até duas vezes.

Há dois projetos a serem votados na Casa revogando a taxa de incêndio. Podemos votá-los ou esperar a decisão do Poder Judiciário, que deve julgar como inconstitucional a cobrança dessa taxa de incêndio, que é imoral, ilegal e injusta. Se o Governador não agir dessa maneira, estará cometendo crime de improbidade administrativa, porque no exercício de seu poder não pode causar renúncia de receita.

Conclamamos os Deputados da base do Governo que são favoráveis à derrubada da taxa de incêndio que continuem a fazer gestões junto ao Governador para que votemos, o mais rápido possível, a revogação a taxa de incêndio em caráter imediato. Já protocolamos requerimento solicitando pedido de urgência para a discussão do projeto que revoga a cobrança da taxa de incêndio.

Lutaremos até o fim. Não vamos desistir. O Bloco PT-PCdoB está conclamando todas as entidades organizadas do Estado a continuar a entrar com mandado de segurança coletivo. Precisamos sensibilizar os Deputados e Secretaria de Fazenda, enviando "e-mails". Essa taxa é injusta, descabida e uma grande irresponsabilidade social.

O que é a taxa? Quando vamos aos Correios e colocamos uma carta, temos de pagar uma taxa pelo serviço que está sendo prestado. A taxa de incêndio não é imposto. O Governador do Estado pensa que todo o Estado pegará fogo. Sabemos que a realidade não é essa. Hoje houve um incêndio. Quero saber se o proprietário do imóvel que pegou fogo hoje terá direito a ressarcimento pelo Governo do Estado. O pagamento da taxa é como um seguro. No caso, entra a propriedade objetiva do Estado.

Sr. Presidente, agradeço e reafirmo que continuaremos até o fim contra o "tarifaço" e a taxa de incêndio do Aécio.

O Deputado Chico Simões - Pedi a palavra pelo art. 70 para falar sobre o que ocorreu nesta tarde na Assembléia. Fico imaginando as pessoas que assistem aos nossos trabalhos pela TV Assembléia e vêem os Deputados, de maneira inflamada, tomar determinadas posições como que fosse algo excepcional que estivesse ocorrendo no País. Vemos a situação ambígua de vários Deputados. Quando vejo algum Deputado falar que não temos autoridade moral para censurar alguma coisa, quero dizer que, se há uma coisa que o PT tem, é isso. Quando somos Oposição, somos Oposição. Somos Oposição para tomar cacete e Oposição para ser hostilizados na cidade e assumimos essa posição de Oposição.

Vemos que, no Legislativo Estadual, as mesmas pessoas que pertencem à base do Governo Federal, responsável direto por tudo de errado e de certo que está ocorrendo, ocupam esta tribuna como se não tivessem nada que ver com o caso. Vemos o Deputado Miguel Martini, do PSB, "descendo a lenha" no que está ocorrendo no Governo Federal. Mas o partido do Deputado Miguel Martini foi aliado do Governo Lula desde a primeira hora, na disputa para a Presidência. Assim, fica difícil. Para que o político seja sincero com seu eleitor, tem de ter uma face para ser alvejada e outra para ser batida. Não é possível agradar a todos. Percebemos que os partidos que são base de aliança do PT, que estão nas tetas do Governo, usando de todas as prerrogativas do poder, e muito satisfeitos, quando chegam aqui, parece que não têm nada que ver com o caso. Deveriam ser coerentes e tirar seus Ministros, seus cargos, sair de onde recebem as benesses, e aí, sim, teríamos uma discussão correta, sincera e justa. Está na hora de o legislador ter uma posição mais firme e correta diante do eleitor, para que não seja vítima de muitas críticas que surgem por aí. Muitas vezes as críticas não são feitas por motivos concretos, para nos atacarem, mas pela falta de posição do legislador. O Governador do Estado de Minas Gerais pode cometer todas as aberrações, mas foi justamente o PSDB que disputou o Governo Federal com o PT. A base do Governo Federal é a base do PSDB, é um coletivo de pessoas que amam o poder acima de tudo. É isso que está muito claro, e o eleitor não merece esse tratamento por parte de nenhum de nós.

E o Governo do Estado vem defender as taxas. Chegamos ao ponto de um Deputado do PSDB achar que as taxas não deveriam ser cobradas somente nas grandes cidades, mas também nas pequenas. Não tem de cobrar de ninguém, porque ouvimos do Governador, logo no início de seu mandato, que não iria usar da falta de criatividade de só aumentar tributos, mas que iria enxugar, fazer um eletrochoque de gestão. Realmente, fez um eletrochoque, acabou com tudo, simplesmente aniquilou o Estado, e a prova está aí: o Mercado Central está pegando fogo, e não há como apagar. É assim que se faz economia? Vou fazer economia no Estado acabando com aquilo que o Estado tem que fazer? Vou fazer economia na minha casa, não deixando meus filhos se alimentarem e serem tratados? É isso que está havendo no Governo do Estado. Um Governo que usa a mídia muito bem, proibindo determinados jornais de falar qualquer coisa contra ele, mas que é totalmente inoperante. Desafio qualquer Deputado da base do Governo Aécio a indicar um fato concreto feito por esse Governo até hoje, em qualquer setor, a não ser propaganda enganosa e paga com o dinheiro dos cofres públicos.

Essa é a grande discussão que temos de fazer. Vamos assumir nossos erros. No Governo Federal há erros, e temos que consertá-los. Esse é um desafio para todos nós. O Lula foi muito humilde quando chamou os partidos para formar uma coalizão, porque sabemos que o PT sozinho não resolve. Hoje, vivenciamos as consequências de um desgoverno de dez anos, comandado pelo PSDB e pelo PFL. O Prof. Fernando Henrique Cardoso acabou com este País. E as pessoas querem que um trabalhador, em 500 dias, resolva 500 anos de desgoverno. Isso mostra uma posição preconceituosa, pois, pela primeira vez, um cidadão comum, um trabalhador galgou o maior no País. E isso está engasgado em muitos políticos preconceituosos, que fazem questão de estar ao lado do Lula para usar o poder, mas que não têm o menor respeito por um Governo de que também participam. E, aqui, fecham os olhos para todos os desmandos praticados pelo Governador do Estado, que nem sequer é denunciado por esta base e pela grande imprensa mineira, que não coloca a sociedade a par do que está havendo. Ainda bem que temos a TV Assembléia, que é democrática, e, por seu intermédio, podemos falar com o povo mineiro.

O Deputado Miguel Martini - Enquanto o Deputado Chico Simões falava, tentava buscar uma linha de coerência em seu discurso. Não consegui achá-la, mas tentarei esforçar-me. Primeiro, quero informar-lhe que não tenho cargo nem no Governo Federal nem no Governo Estadual. Desafio-o a mostrar o contrário. Em segundo lugar, o Deputado Chico Simões não deve ter ouvido o que eu disse: os discursos continuam os mesmos, como se não estivesse no Governo.

A base de apoio do Governo não é constituída apenas pelos partidos que estão por trás do poder, mas pelo próprio poder - o PT, o Governo Lula, o José Dirceu, o José Genoíno, por trás dos partidos que lhe dão sustentação e oferecem mundos e fundos. Até mesmo os partidos que discordavam do Governo no ano passado aceitaram-no agora, porque precisam da base de apoio no Congresso Nacional. Há partidos que o apóiam, em razão da governabilidade e do desejo de contribuir - apesar da dificuldade do Governo em formular boas políticas públicas -, dando idéias e formulando propostas interessantes. Isso não significa que tenhamos de fazer de conta que tudo está dando certo. Podemos observar o Senador Cristovam Buarque, do próprio PT, e o Paulo Paim criticando o Governo Lula. Aliás, os outros que o criticaram foram até expulsos do partido.

Ouvi o Deputado Rogério Correia dizer que o partido que apóia o Governo é daquele partido também, como se o PMDB e o PTB agora fossem PT, e que quem apóia o Governador Aécio Neves é do PSDB, não importando o partido a que pertence. Quer dizer que todos os partidos que apóiam o PT são PT. Isso não tem cabimento, não tem o mínimo de lógica.

O Deputado Chico Simões pede para dizer das realizações do Governo de Minas. Pediria ao próprio Governo que dissesse ao PT de Minas Gerais do grande trabalho que tem feito na área de segurança pública, que, conforme o Lula disse, será modelo para todo o País. Na área de educação, estamos recuperando o Estado de Minas; a Secretaria de Desenvolvimento Social está realizando trabalho maravilhoso e extraordinário, com resultados fantásticos. Na área da administração, estamos corrigindo todo o quadro dos servidores públicos estaduais. Além disso, nunca se investiu tanto em saúde como está-se investindo agora. O pior cego é aquele que não quer ver. Mostrem-lhe os números, os dados, as estatísticas, a contabilidade, a prestação de contas, mas ele não quer enxergar, continua o seu discurso, como se aquilo não estivesse acontecendo.

Sr. Presidente, estamos percebendo que o PT não está sabendo ser governo, pois quer sê-lo com o discurso da Oposição, sem ter o desgaste das ações de governo.

Esperamos que a cúpula do Governo Federal escute mais os partidos que o apóiam, que lhe dão sustentação, como o PSB, e comece a mostrar resultados para o povo brasileiro. Não dá para dizer, como Oposição, que tudo é possível; e como Governo, que nada é possível, sempre por causa do passado. O eleitor, o povo brasileiro, perguntar-se-á: "Quando estiverem em campanha, deverei ou não acreditar neles?". Em campanha, prometem; quando governam, dizem ser difícil, não ter como fazer, porque os governos anteriores inviabilizaram a sua realização.

É interessante e complexa a situação atual do PT. Quanto mais coerentes e serenos forem, menos errarão, porque, ao atirarem pedras, utilizam os mesmos argumentos usados no Governo Federal.

É muito fácil para a sociedade fazer uma avaliação. Se querem que faça aqui, por que não fazer no Governo Federal, que não pode reclamar de falta de recursos, pois concentra 72% de tudo aquilo que arrecada na União? O Governo Federal pode emitir e captar recursos internacionais. Os Estados não podem mais fazer isso, e os municípios menos ainda. Já que o Governo Federal tem a flexibilidade de remanejar os recursos, por que ele não faz lá aquilo que eles querem que seja feito aqui, desconsiderando a situação dramática que os Estados e os municípios vivem? É preciso coerência.

Não critiquei o salário mínimo, mas os que disseram, no passado, que era fácil e agora percebem que a situação não é tão simples.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/5/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presenças - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Domingos Sávio - Palavras do Sr. Rinaldo Campos Soares - Entrega de placa - Palavras do Secretário Danilo de Castro - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria - Antônio Júlio - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Jô Moraes - José Henrique - Mauro Lobo - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado José Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; Rinaldo Campos Soares, Presidente da USIMINAS; Senador Eduardo Azeredo; Deputado Federal Rafael Guerra; Vítor Penido, Prefeito Municipal de Nova Lima e Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de MG - AMMIG -; Juiz Alberto Aluísio Pacheco de Andrade, representando o Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, Alvimar de Ávila; Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG; e o Deputado Domingos Sávio, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presenças

O locutor - Registramos a presença dos Srs. José Alcino Bicalho, Cônsul do Reino de Marrocos; Ademar de Carvalho Barbosa, ex-Presidente da USIMINAS; Lauro César Botelho, Presidente da Associação dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas de Ipatinga; Wander Luís Silva, Presidente da CDL de Ipatinga; Marco Antônio Monteiro de Castro, Delegado Regional de Segurança Pública de Ipatinga; Romeu Scarioli, Presidente do BDMG; Fernando Fonseca, Presidente da CENIBRA; Flávio Augusto Barros, Superintendente da Fundação Cultural João Paulo II - TV Horizonte; Darcí de Sousa Lima, Vereador à Câmara Municipal de Santa Luzia e Diretor da União de Vereadores; Elísio Cacildo Vieira, Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Ipatinga; José Carlos de Carvalho Gallinari, Diretor do Hospital Márcio Cunha - Fundação São Francisco Xavier; Luís Campelo Filho, Presidente da FIEMG - Regional Vale do Aço; Jiyoji Okuhara, Presidente da Sociedade Mineira de Cultura Nipo-Brasileira; Dulce Campolina, representando o Senador Aelton Freitas; Aluísio Pimenta, Assessor Especial do Governador; Angela Mairink, representando o Deputado Anderson Adatauto; Maria Augusta da Nóbrega Cesarino, Secretária da Cultura e Superintendente de Bibliotecas Públicas; Marcus Jurandir de Araújo Tambasco, Cônsul da Venezuela; Luiz Fernando Pires, Diretor da Área de Obras Públicas do SINDUSCON-MG; Omar Silva Júnior, Presidente da COSIPA; Bertoldo Machado Veiga, Presidente do Conselho de Administração da USIMINAS; Ronaldo

Monteiro, Diretor Executivo da Fundação São Francisco Xavier; e Amarildo Assis, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Ipatinga, representando o Prefeito Municipal dessa cidade, Chico Ferramenta.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Dr. Rinaldo Campos Soares, Presidente da USIMINAS.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da USIMINAS.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Domingos Sávio

Exmos. Srs. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Mauri Torres, a quem saúdo de forma extensiva aos colegas Deputados e Deputadas Estaduais; Secretário de Governo, Deputado Federal Danilo de Castro; Presidente da USIMINAS, Dr. Rinaldo Campos Soares; Deputado Federal Rafael Guerra; Prefeito de Nova Lima e Presidente da AMMIG, meu prezado amigo Vítor Penido; Juiz Alberto Aloísio Pacheco; Presidente da FIEMG, caro amigo Robson Braga de Andrade; demais autoridades presentes; familiares de nosso querido e ilustre homenageado; senhores e senhoras; é para mim uma alegria ímpar ter o privilégio de indicar um nome acolhido pela unanimidade de meus pares nesta Casa para receber uma justa homenagem, que nos remete à reflexão sobre a história de uma pessoa, mas, acima de tudo, é o reconhecimento do exemplo.

Cada um de nós tem o dom da vida e o júbilo de, a cada momento, buscar o caminho de vivê-la plenamente, mas, com certeza, o exemplo é fundamental: o exemplo na família, no trabalho, etc. Se ousamos mais e assumimos a atitude de empreender, de liderar na política, de assumir tarefas junto à comunidade, de maneira especial, o exemplo deve ser nossa referência.

É certo que o divino está presente em todos os lugares, em todo o universo, mas venho de uma terra - a mesma de onde vem nosso homenageado - que, talvez por saudar o divino em seu nome - nossa querida Divinópolis -, goza do privilégio de receber iluminadas lideranças, que, por meio dos exemplos, abrem caminhos, transformam e criam outros tempos. A terra que nos deu o querido e respeitado GTO, que, como ninguém, somava a habilidade do artista plástico à humildade do homem simples do campo; a terra que nos deu Adélia Prado, que, mantendo seu perfume natural de mulher simples e mãe de família, brinda o Brasil e o mundo com a magia de sua poesia; a terra de um Túlio Mourão, que brinca no teclado, fazendo-nos viajar na espontaneidade de sua música; essa terra nos deu um exemplo, num campo talvez dos mais difíceis, que é o de liderar o desenvolvimento e conciliar o empreendedorismo com a simplicidade, a liderança com a austeridade, os pés no chão, a firmeza de quem conhece o momento presente com a ousadia de quem enxerga, mais ao longe, o futuro que nos aguarda a todos. Esse exemplo é para nós, sem dúvida, o do nosso querido conterrâneo, divinopolitano, mineiro, brasileiro, para orgulho de todos nós, Rinaldo Campos Soares.

Pude testemunhar o Presidente da USIMINAS recebendo o ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, mostrando-lhe a pujança do povo mineiro, o empreendedorismo da iniciativa privada, que assumiu o lugar do Estado, fazendo política de desenvolvimento, política social. Pude testemunhar um homem, nos trajes de um operário, recebendo com altivez um Presidente da República; num macacão de fábrica, com a simplicidade de um operário, com a firmeza de um líder, reconheci ali o exemplo que nos deve guiar na vida pública. Não podemos liderar se não mantivermos a simplicidade que nos aproxima dos liderados. E é sem dúvida esse o brilho maior de Rinaldo Campos Soares. Não é por acaso que seu nome, sua história de vida, seu exemplo, vem sendo reconhecido além das fronteiras de Minas. São incontáveis os títulos recebidos em toda a Federação. No próximo dia 10, portanto na próxima semana, o Brasil será homenageado na figura exemplar de Rinaldo Campos Soares, cuja simplicidade o identifica com a cultura oriental, referência para o mundo e para a humanidade, a cultura japonesa. Dr. Rinaldo Campos Soares receberá em cerimônia com a presença do Imperador do Japão, a maior comenda daquela gente: a Ordem do Sol Nascente - Raios de Ouro com Laço. É a comenda de maior significado para um povo cuja simbologia orienta a vida de cada um, porque sustenta sua cultura também no exemplo.

Foi um privilégio para nós, Dr. Rinaldo, essa coincidência que o destino nos reservou: poder fazer, em nome do povo mineiro, a justa homenagem ao filho desta terra como um prenúncio da consagração que o aguarda do outro lado do mundo, pelo seu empreendedorismo, simplicidade, capacidade de servir, sendo um líder empresarial, não deixando jamais de ser um operário, de ombrear com seus companheiros da USIMINAS no macacão daquela empresa que tanto engrandece além das fronteiras do Brasil.

Termo minhas palavras falando da gratidão e do privilégio de poder conhecer-lhe esta homenagem e tê-lo, já há alguns anos, como exemplo e referência a ser seguido. É nisso que sintetizo a motivação da nossa homenagem.

Rinaldo Campos Soares, exemplo de cidadão, exemplo de vida e exemplo de líder empresarial, para que nós, mineiros, tenhamos a convicção de que brota da força da terra mineira a capacidade de transformar o País e o mundo.

Agradeço a todos os senhores e as senhoras que nos honraram, podendo compartilhar conosco esta noite solene para o povo mineiro, não apenas para a Assembléia Legislativa. Nesta noite se faz justiça, se faz homenagem ao cidadão, ao homem. A empresa por todos nós já foi homenageada e com justiça, porque é uma empresa de referência; mas, por trás dos números, dos balanços, da economia e da frieza, há um coração de gente simples, de gente de Divinópolis, de gente que é exemplo do divino aqui na Terra. Com simplicidade e com trabalho é possível transformar o mundo para melhor. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Rinaldo Campos Soares

Boa-noite a todos. Exmo. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Mauri Torres; Exmo. Secretário de Governo, Deputado Federal Danilo de Castro, representando o Governador do Estado; Exmo. Deputado Federal Rafael Guerra; Exmo. Prefeito de Nova Lima e Presidente da AMMIG, Vítor Penido; Exmo. Juiz Alberto Aloísio Pacheco de Andrade, representando o Presidente do Tribunal de Alçada do Estado; com o Juiz Alberto Pacheco tivemos uma saudável e agradável convivência quando S. Exa. morou em Ipatinga -; Sr. Presidente da FIEMG e amigo pessoal, Dr. Robson Braga de Andrade; Exmo. Deputado Domingos Sávio, amigo fraterno de minha família e de todos os meus irmãos e a quem agradeço por suas generosas palavras; Srs. Presidentes, Diretores e assessores da USIMINAS; Exmo. Presidente do Conselho de Administração da USIMINAS, Bertoldo Veiga; nossos operários-padrão - há três aqui, representando os funcionários da nossa empresa -; nosso prezado amigo pessoal e praticamente substituto do meu pai, Dr. Ademar Barbosa de Carvalho; Srs. Presidentes de outras empresas e entidades; clientes que se deslocaram de São Paulo e aqui vieram, fornecedores, parceiros, enfim todos os presentes a esta solenidade.

Senhoras e senhores, boa-noite. Sou um homem que acredita em Deus, na família, no trabalho, na vida e na emoção. As melhores obras da

vida são aquelas feitas com paixão, com amor pelo que se faz. O homem que no ardor da lide diária perde a capacidade de se emocionar e o elo com seus mais profundos sentimentos perde, também, parte de sua alma. E um homem sem alma deixa de ser homem. Faço esse breve preâmbulo para reafirmar, publicamente, aquilo que em silêncio meu coração me diz: é impossível conter a emoção nesta noite, quando, com imensa alegria, recebo esta homenagem da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. E, sendo a Assembléia a Casa do povo, tomo esta homenagem como uma manifestação de carinho e reconhecimento por parte de Minas Gerais, Estado onde nasci, adquiri valores, criei família e desenvolvi minha carreira profissional.

É portanto aos mineiros, por intermédio desta Casa, que agradeço a homenagem recebida e renovo meu compromisso de continuar sendo parte ativa no enorme esforço de construir uma Minas Gerais economicamente forte e socialmente justa e pronta para fazer do Brasil um País melhor.

Um homem não se faz sozinho. Sobre ele incidem sua família, seus pais, sua cidade, seus amigos, os valores que recebe e assimila, o respeito às pessoas, sua determinação, seu amor ao País e as primeiras realizações da vida adulta. Se hoje me vejo na honrosa posição de, como cidadão, poder dar minha parcela de contribuição para o progresso do meu Estado é porque, como homem, muito já recebi da vida. Agradeço, portanto, a todos que, direta ou indiretamente, possibilitaram que minha caminhada aqui me trouxesse.

Antes de mais nada, sou grato a Deus, porque despertou em mim a vocação e abriu minha inteligência para o conhecimento. Sou grato ao meu País, que, apesar das dificuldades econômicas e sociais, colocou à minha disposição as condições básicas para que muitos dos meus planos pessoais se realizassem. Sou grato à vida por estar vivo e por me assegurar a oportunidade de assumir a minha missão e de participar dos problemas do meu tempo e do meu povo. Sou grato à minha família, que, generosa, sempre me fortaleceu, aplainou caminhos e tudo fez para que eu pudesse caminhar confiante no encaixo dos meus ideais. E sou grato à USIMINAS, empresa que hoje tenho a honra de presidir, à qual coube parcela expressiva na minha formação não só como profissional mas, sobretudo, como cidadão. Materialização da vocação siderúrgica de Minas Gerais, a USIMINAS propunha, já no início de sua operação e à luz dos conceitos humanistas em evidência na época, realizar uma experiência nova no campo social. Na USIMINAS, o homem era um dos objetivos principais, e a siderurgia deveria ser um instrumento voltado para sua promoção e desenvolvimento. E desde o momento em que assumiu o homem como seu próprio fundamento, desde que descobriu que o aço, por mais sofisticado, não passaria nunca de um elemento material a serviço do homem e da sua qualidade de vida, desde o momento em que reconheceu que a empresa tem, antes de tudo, uma missão social a cumprir e que todos os seus valores somente ganhariam legitimidade se subordinados aos ideais do bem comum, a USIMINAS passou a se preparar e a preparar o seu pessoal para assumir essa nova dimensão.

Nossa atuação em Ipatinga, no Vale do Aço, onde instalamos nossa usina no final da década de 50, retrata com perfeição tudo aquilo que a empresa, seus dirigentes e seus empregados adotaram como filosofia e norte de sua ação.

Pequeno povoado com 300 habitantes e 60 moradias, Ipatinga era a imagem da desesperança quando ali a USIMINAS chegou. Homens, mulheres e crianças enfrentavam diariamente uma luta áspera contra a pobreza e doenças endêmicas. Maiores que a miséria, contudo, eram nossa determinação e vontade de erguer uma cidade próspera, capaz de abrigar uma usina fadada a sustentar o desenvolvimento nacional.

Assim fizemos. Movidos unicamente pela convicção de que só há desenvolvimento econômico verdadeiro quando ele é compartilhado com a comunidade, colocamos mãos à obra, buscando sempre a saudável parceria com o poder público. Hoje, com mais de 200 mil habitantes, Ipatinga é uma cidade moderna e com índices de qualidade de vida superiores aos da média brasileira.

Mais do que isso, tornou-se exemplo vivo para o Brasil de que a parceria leal entre empresas privadas e poder público é extremamente saudável para a sociedade.

Senhoras e senhores, ilustres Deputados, amigos e convidados presentes, estamos numa etapa crucial da vida da Nação, quando o Brasil precisa buscar, ao mesmo tempo, maior igualdade social e melhor posicionamento competitivo num mundo cada vez mais globalizado. Debate-se a queda das barreiras comerciais, mas as barreiras perversas da pobreza permanecem intocáveis, constituindo-se naquele que é hoje nosso maior desafio: crescer de forma sustentada e fazer com que os resultados desse crescimento beneficiem toda a sociedade. Essa é a verdadeira missão que nos cabe, e da qual ninguém pode se eximir.

Do cidadão consciente, esperam-se atitudes corajosas e objetivas no sentido de promover a igualdade. Seja ele quem for, seja qual for a posição que eventualmente ocupe, a busca da promoção humana deve instruir suas ações e fundamentar suas decisões. Promover o homem em todos os sentidos, ajudá-lo a sair da obscuridade, criando condições para que floresçam suas habilidades e vocações naturais, eis o grande desafio moral que se impõe àqueles que se reconhecem como homens de bem e que percebem que o mundo de hoje clama por novas diretrizes, novas leis, novas formas de vida que possam garantir o evento de uma autêntica união comunitária para a humanidade.

Para descobrir esses caminhos, basta uma viagem ao fundo do próprio coração, da própria consciência, para perceber que a realização desse ideal somente poderá advir do exercício da solidariedade.

Cada vez mais, construir um Brasil melhor é tarefa de todos. É preciso, portanto, que todos se convençam de que não será por meio de atitudes isoladas que haveremos de atingir esse objetivo. É certo que as ações individuais têm o valor do exemplo e a força do testemunho, mas devemos aspirar a elas e trabalhar para nelas envolver toda a comunidade. Nesse sentido, é lícito que se exija muito dos homens públicos e daqueles que, a qualquer título, ocupem posições de influência ou de liderança.

Daqueles que, ungidos pelo voto, ocupam hoje cargos de destaque nas diversas esferas do Poder Executivo, espera-se que persistam no caminho já trilhado da serenidade para dialogar, da lucidez para tomar decisões e da coragem para buscar o desenvolvimento econômico com justiça social. Do Poder Legislativo, espera-se que permaneça como guardião dos legítimos interesses da sociedade, sempre atento aos complexos problemas contemporâneos do mundo globalizado. Das empresas, espera-se responsabilidade social e compromisso com o País. E dos cidadãos, espera-se elevado sentimento de cidadania e engajamento nas questões sociais.

Por isso, permito-me sugerir um grande mutirão para que se concretize essa nova mentalidade: que se unam as comunidades, as instituições e os homens; que se encontrem os políticos, os homens de ação e as organizações sociais em torno de objetivos grandes e comuns, sustentados pelos ideais de justiça e fraternidade. Divididos, sempre seremos fracos; juntos, somos agentes da transformação.

Sou grato à Assembléia Legislativa de Minas Gerais; ao ilustre Deputado Domingos Sávio, requerente desta sessão especial e com quem compartilho a felicidade de ter nascido em Divinópolis; ao Presidente da Casa, Deputado Mauri Torres; e a todos os demais parlamentares por me haverem concedido a homenagem que agora recebo. Tudo farei para corresponder à sua expectativa e à sua confiança.

E, mais uma vez, agradeço a Deus, que me deu a vida, que me deu minha vocação, que me deu Conceição e meus filhos Raquel e Henrique e Roberto, meu genro, que me deu meus netos Bernardo e Vitória, pérolas da minha existência. Não posso negar que muito tenho recebido da vida, mas é também necessário dizer que me construí na força do trabalho e de permanentes estudos. Aprendi a limitar e a dominar as minhas vontades. Nada do que tenho foi dádiva gratuita, e tudo que acumulei tem o gosto da conquista.

Procuo ser fiel a mim mesmo, às minhas verdades e aos meus valores. E, como disse o poeta: "Não me prendem as paredes, os tetos, os pisos, nem as formas, nem o estilo. Acredito menos no templo e mais na oração."

Como disse, sou um homem que acredita na emoção. E a felicidade que recebi nesta noite se junta, a partir de agora, à paixão à família, ao trabalho, a Minas Gerais e ao Brasil, a qual sempre norteou minha trajetória. Muito obrigado a todos.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste momento a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente, Deputado Mauri Torres, homenageia o Dr. Rinaldo Campos Soares, procedendo à entrega de placa alusiva a esta ocasião, contendo as seguintes palavras: (- Lê:)

"Pela visão e firmeza de propósitos com que vem construindo um novo tempo e antecipando o futuro, Rinaldo Campos Soares, como empresário e cidadão comprometido com o desenvolvimento do nosso Estado e do Brasil, é hoje referência em todo o País. A homenagem do Poder Legislativo Estadual ao Diretor-Presidente da USIMINAS, esse homem brilhante que tem honrado o nome de Minas Gerais no cenário nacional e internacional."

- Procede-se a entrega de placa.

Palavras do Secretário Danilo de Castro

Exmos. Srs. Deputado Mauri Torres, Rinaldo Campos Soares, Deputado Federal Rafael Guerra, Vítor Penido, Juiz Alberto Aluísio Pacheco de Andrade, Robson Braga de Andrade, Deputado Domingos Sávio, minhas palavras serão rápidas, já que o Deputado Domingos Sávio, orador oficial desta noite, descreveu, com muita propriedade, o alcance desta solenidade e o valor do nosso homenageado.

Existem dois tipos de homenagens: as protocolares e as que nascem do fundo do coração daqueles que as propõem. O Deputado Domingos Sávio, movido por senso de justiça, homenageia o Dr. Rinaldo Campos, uma das grandes figuras do Brasil e de Minas Gerais. Além de grande executivo, ele também é um grande diplomata, e, de fato, tem agido com muita sabedoria em defesa dos interesses do País. Rinaldo, o Brasil deve muito a você, ao seu senso empresarial e de dinamismo e justiça social. Por onde você passa, o rastro fica claro. Este Plenário, que leva o nome de um dos maiores estadistas, o Presidente Juscelino, que tem sido palco de grandes acontecimentos, é hoje palco de uma homenagem simples, mas das mais justas.

Minas Gerais é feliz por ter um homem como você, que faz do trabalho, da generosidade, da lealdade, a sua bandeira de vida. Trago os reiterados cumprimentos do Governador Aécio Neves aos Deputados, ao Presidente desta Casa e, especialmente, ao Deputado Domingos Sávio. O Governador parabeniza você, Rinaldo, pois esta noite é de festa na Casa do povo que sabe fazer justiça. Obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Rinaldo Campos Soares, nosso ilustre homenageado; Senador Eduardo Azeredo; Deputado Federal Rafael Guerra; Vítor Penido; Juiz Alberto Aluísio Pacheco de Andrade; Robson Braga de Andrade; Deputado Domingos Sávio; familiares, Sra. Conceição, esposa; filha Raquel e genro Roberto; irmãos Márcio, Antônio e Marco Aurélio; aos funcionários da USIMINAS; amigos do Rinaldo; senhoras e senhores, esta Assembléia sente-se honrada ao homenagear o Diretor-Presidente da USIMINAS, Eng. Rinaldo Campos Soares.

A USIMINAS, constituindo o maior complexo siderúrgico da América Latina, e também o mais moderno e competitivo, tem há algum tempo a dirigir-la um talentoso executivo, com uma relevante folha de serviços prestados à empresa, à comunidade de Ipatinga, ao Estado e ao Brasil.

Há mais de 20 anos na empresa, onde iniciou sua carreira como assessor do Departamento de Engenharia Industrial, soube usar sua formação adquirida na Escola de Minas de Ouro Preto e na Universidade de Paris, na qual se doutorou em Metalurgia.

Desde abril de 1990, ocupa a mais alta função como dirigente. É responsável, portanto, pela passagem de uma empresa pública modelo à esfera da iniciativa privada, a partir de 24/10/91, data do leilão de privatização. Entre seus méritos, é necessário destacar o modo como preservou os valores e práticas construídos ao longo de 40 anos de história da siderúrgica.

Desde sua construção, com o desafio para alojar seus funcionários, a USIMINAS desenvolveu um plano de urbanização para a expansão de Ipatinga. Atacou, em seguida, os problemas de saúde, educação, lazer, transportes e comunicação da comunidade. Desde o início, o elemento humano representou o seu mais importante investimento.

Além de ser a empresa que mais investe em cultura no Estado, a USIMINAS é um comprometido agente de proteção ambiental. Assim, Ipatinga tem hoje dez vezes mais área verde por habitante do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

Os impactos no meio ambiente gerados pela atividade siderúrgica são devidamente gerenciados, paralelamente à recomposição da mata atlântica e à revegetação de matas ciliares, amenizando o clima e protegendo os mananciais dos rios Doce e Piracicaba.

Adaptando-se à realidade da livre iniciativa, o sistema USIMINAS foi formado como um conjunto de empresas ligadas à produção, ao beneficiamento, ao transporte e à distribuição de produtos siderúrgicos. De forma competitiva e sustentável, os investimentos foram direcionados para a atualização tecnológica e para a ampliação da capacidade produtiva, visando à produção de aços de alto valor agregado.

A USIMINAS mantém, nestes novos tempos, seu forte compromisso com o futuro do País. Assim é que seu Diretor-Presidente confia e trabalha para a retomada da expansão econômica, essencial para o projeto nacional de criação substancial de empregos e de promoção da inclusão social.

Portanto, a USIMINAS tem feito a sua parte, com a coragem e a determinação do engenheiro Rinaldo Campos Soares, potencializando a competitividade internacional de nosso setor siderúrgico e criando importante base de sustentação para um novo ciclo de crescimento do País.

Esta Assembléia, que representa o povo de Minas Gerais, sente orgulho deste mineiro de Divinópolis, o mais digno exemplo de empresário-cidadão. À USIMINAS e ao seu Diretor-Presidente, a justiça desta homenagem. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Ouviremos, agora, apresentação musical do Coral da USIMINAS.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e autoridades, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 4/5/2004.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Paulo Cesar e Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.658, 2.667, 2.674, 2.680 a 2.682, 2.685, 2.700, 2.731 a 2.733 e 2.742/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

João Bittar, Presidente - Paulo Cesar - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Marília Campos e Chico Simões (substituindo este ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a ocorrência, no Estado, de acidentes de trabalho causados por prensas e a apreciar a matéria constante na pauta. Prosseguindo, comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Roberto Vedovato e Hipérides Ateniense, respectivamente Presidente da Fiat do Brasil e Diretor Adjunto do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS -, justificando ausência nesta reunião. O Presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 321/2003, em 2º turno. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.356, 1.440, 1.446 e 1.381/2004, este com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.365, 1.412, 1.441/2004, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado André Quintão); 1.368, 1.447/2004 (relator: Deputado Elmiro Nascimento); 1.382, 1.413 e 1.422/2004, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Alencar da Silveira Júnior). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.687, 2.702 e 2.735/2004. O Requerimento nº 2.679/2004 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de adiamento de votação, a requerimento da Deputada Marília Campos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicitação seja realizada reunião com vistas à obtenção de esclarecimento sobre o funcionamento da loteria denominada TOTOBOLA, em Minas Gerais; e da Deputada Marília Campos, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro do Trabalho e Emprego, Ricardo Berzoini, com vistas à elaboração de um anexo à Norma Regulamentadora nº 12, disciplinando os mecanismos de proteção em prensas e similares, de observância obrigatória por todos os empregadores. O Deputado Alberto Bejani, impossibilitado de permanecer na reunião, transfere a direção dos trabalhos à Deputada Marília Campos. A Presidência justifica a ausência do Deputado André Quintão e, logo após, destina esta parte da reunião a ouvir os Srs. Carlos Calazans, Delegado Regional do Trabalho; Francisco Teixeira da Costa, Chefe da Seção de Segurança e Saúde da DRT-MG; Sônia Toledo Gonçalves, Procuradora do Trabalho; Marcelino Orozimbo da Rocha, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas; João Alves de Almeida, Diretor da Federação Sindical Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais; Marta Freitas, Presidente da FUNDACENTRO; e Jader Bernardo Campomizzi, 1º-Secretário do Conselho Regional de Medicina do Estado. A Deputada Marília Campos, autora do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. Nesta oportunidade, registra-se a presença da Deputada Jô Moraes. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Marília Campos - Alencar da Silveira Jr. - Elmiro Nascimento.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/4/2004

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Andrada, Gilberto Abramo e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios do Sr. Flávio Augusto Barros, Secretário-Geral da PUC-MG, prestando informação solicitada por meio do Ofício nº 294/2004; das Sras. Anareli Pereira, Dilcéia Dayrell Sampaio e Márcia Olivier Ferreira Dornelas, Diretoras das Superintendências Regionais de Ensino de Coronel Fabriciano, Curvelo e Muriaé, respectivamente, e Marly Terezinha Campos Vieira, Assessora II da Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis, respondendo ao Requerimento nº 1.682/2003; do Sr. Orlando Marques da Silva e das Sras. Vânia de Fátima Ramos e Maria Imaculada Ferreira Torres, Inspetores Escolares, fazendo reivindicações relativas ao concurso público realizado em 2001; do Sr. Naftale Katz, Diretor Científico da FAPEMIG, encaminhando relatório referente a sua gestão no período de maio de 2000 a maio de 2004; da Sra. Camila Maria Pereira Oliveira e outras, solicitando intervenção desta Comissão junto ao Governador do Estado a fim de que sejam tomadas providências relativas ao concurso realizado em 2001 para o cargo de Auxiliar da Educação. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 507/2003 e 1.407/2004 (Deputado Adalclever Lopes); 1.460/2004 (Deputado Leonídio Bouças); 1.437/2004 (Deputada Ana Maria Resende); 1.461/2004 (Deputado Weliton Prado); e 1.458/2004

(Deputado Sidinho do Ferrotaco). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.075/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco); e 1.294/2003 com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Leonídio Bouças); e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2003 em turno único (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.371/2004 (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.669, 2.683, 2.684, 2.686, 2.699, 2.737, 2.743 e 2.744/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir situações verificadas nas Creches São Tiago e Pequeno Príncipe e na Escola Estadual Laice Aguiar; Rogério Correia, em que solicita a realização de visita ao Sr. Antônio Augusto Anastasia e à Sra. Vanessa Guimarães Pinto, respectivamente, Secretários de Planejamento e Gestão e da Educação, para debater a prorrogação do prazo de validade do último concurso público; Weliton Prado, em que solicita seja realizada audiência pública para obter esclarecimentos acerca da não-nomeação da Diretora eleita da Escola Estadual São Francisco de Paula, em Divinópolis; e seja realizado neste ano estudo "in loco" das políticas públicas de juventude implementadas pelo poder público das esferas municipal, estadual e federal e por entidades não governamentais em Minas Gerais, com apresentação de relatório à Assembléia Legislativa e ao Governo do Estado; Weliton Prado e George Hilton, em que solicitam seja realizada audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 1.096/2003, que institui o passe escolar nos transportes coletivos intermunicipais no Estado; e das Deputadas Ana Maria Resende e Maria Tereza Lara e dos Deputados Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicitam seja agendada audiência com o Governador do Estado para que conheça a proposta da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR - para modificação do projeto da penitenciária de Três Corações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2004

Às 13h40min, comparecem no auditório da Câmara Municipal de Lavras os Deputados Célio Moreira e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação das obras de duplicação da BR-265, dando prosseguimento às propostas apresentadas na audiência pública realizada nesta Casa em 19/8/2003, atendendo-se a requerimento do Deputado Laudelino Augusto e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Carlos Alberto Pereira, Prefeito Municipal de Lavras e fax dos Srs. Alberto Pinto Coelho, Deputado Estadual, Renato Moraes Salvador Silva, Diretor-Presidente da Tratenge, e Élsio Jeová dos Santos, Secretário de Tribunal de Contas da União, justificando sua ausência na reunião. Registra-se a presença dos Srs. Álvaro Campos, Supervisor de Operações Rodoviárias do DNIT, Pedro Laurente, Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Lavras, Vereador Paulo Antônio Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, e do Deputado Federal Reginaldo Lopes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se também a presença dos Srs. Vereadores Evandro Castanheira Lacerda, Anderson Marques, Antônio Marcos Possato, Edson Alves de Abreu, Ennio Mendes de Siqueira, Luiz Antônio de Bastos Andrade, Maria Elizabete F. Ciociola e Vicente Naime, da Câmara Municipal de Lavras, dos Srs. Haféz Tadeu Sadi e Oswaldo Virman Júnior, Delegados de Polícia de Lavras, do Ten. Humberto Elizário Cunha, Comandante do Corpo de Bombeiros, do Ten.-Cel. Luiz Carlos Lima, Comandante do Batalhão de Polícia Militar, do Cap. Ivan Teixeira Alves, Comandante da Cia. Especializada do 8º Batalhão da Polícia Militar de Lavras, e da Vereadora Haraíve Betsabá Zaidan Simões, da Câmara Municipal de Perdões. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, das autoridades e dos participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Laudelino Augusto - Maria Olívia.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 3/5/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Mauro Lobo e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado Biel Rocha, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marco Antônio de Paula Assis, Delegado de Polícia Classe II, responsável pelo Setor Carcerário da 7ª Delegacia Seccional Metropolitana, em que encaminha cópia da portaria que trata da entrada e custódia de presos nessa unidade; e exemplar de março e abril de 2004 do jornal "Partilha", do Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo - CSDDH. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada audiência pública para debater denúncias de moradores do Edifício JK contra a Sra. Maria Lima das Graças, síndica desse Condomínio; e seja convocado o Delegado Leandro Almada, da 4ª Delegacia de Homicídios desta Capital, para participar da referida audiência pública, no dia 5/5/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Mauro Lobo - Biel Rocha - Roberto Ramos.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2004

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar proposições da Comissão e a ouvir três peritos do Instituto de Criminalística, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a

discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicita seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado cópia das notas taquigráficas desta reunião, solicitando-lhe as devidas providências. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Mauro Lobo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 5/5/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 295 e 296/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, 307/2003, do Deputado Paulo Piau, 801/2003, do Deputado Biel Rocha, 930/2003, do Deputado Leonardo Moreira, 944/2003, do Governador do Estado, e 1.021/2003, do Deputado Dinis Pinheiro.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 30ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 6/5/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.956/2003, da Comissão do Trabalho, que solicita ao Secretário de Transporte e Obras Públicas informações sobre a atual situação dos Servidores do DER-MG, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.020/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita ao Presidente da COPASA-MG o envio a esta Comissão de todos os dados disponíveis na empresa acerca de procedimentos investigatórios ou inquéritos civis em andamento, instalados pelo Ministério Público Estadual, que tenham como objetivo a apuração de eventuais irregularidades cometidas na empresa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.096/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita ao Presidente da COMIG o envio a esta Casa de cópia do contrato feito com a Itaú Corretora, para representá-la junto à BOVESPA na venda de suas ações pertencentes à CODEVASF. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.115/2003, da Comissão de Transporte, que solicita ao Diretor-Presidente da COMIG o envio a esta Casa de cópia do contrato firmado para a execução de obras no Parque da Gameleira - EXPOMINAS. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.147/2003, do Deputado Fábio Avelar, que solicita ao Conselho Estadual de Política Ambiental que se informe, na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sobre empreendimentos comerciais em estudo na região de influência da área de proteção especial do manancial da bacia do ribeirão Cercadinho e os avalie do ponto de vista da legislação ambiental. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.168/2004, da Comissão de Segurança Pública, que solicita ao Chefe da Polícia Civil o envio a esta Casa da relação dos Delegados de Polícia que pertencem ao Quadro Suplementar da Polícia Civil, com as informações que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.489/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre os critérios adotados por aquela Corte para a concessão do abono permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 49, de 13/6/2001, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão da indicação dos nomes dos Professores Paulo José de Araújo, Stéfano Barra Gazzola, Marinêz Fulgêncio Murta, Miguel Augusto Gonçalves de Souza, Cid Veloso, Fuad Haddad, Alexandre Magno Leão dos Santos e Arthur Eugênio Quintão Gomes para comporem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.214/2003, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 26/2003, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar à Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 313/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.292/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.311/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaxupé o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 810/2003, da Deputada Jô Moraes, que dispõe sobre a fiscalização e a vigilância sanitária dos estabelecimentos que praticam o bronzeamento artificial e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 6/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.415/2004, do Deputado Jayro Lessa; 552/2003, do Deputado Dilzon Melo; 1.263/2003, do Deputado Zé Maia; 1.513/2004, do Deputado Biel Rocha; 1.523/2004, do Deputado Arlen Santiago; Projeto de Lei Complementar nº 38/2003, do Tribunal de Contas.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.470/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.567/2004, do Deputado Domingos Sávio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da ComISSÃO ESPECIAL dos Depósitos de Veículos Apreendidos a realizar-se às 10 horas do dia 6/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 6/5/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 8/2003, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.956

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, João Bittar, Leonídio Bouças e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/5/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Jô Moraes, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 162/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Rogério Correia e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.313/2002, tem por objetivo dar a denominação de Professora Dora Barbosa à escola situada no Município de São João do Paraíso.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2003, e a seguir encaminhada a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em reunião realizada em 2/4/2003, este relator baixou a proposição em diligência ao Secretário de Planejamento e Gestão, a fim de obter informações sobre o bem pertinente à análise da proposição.

Fundamentação

No tocante ao exame da competência de se deflagrar o processo legislativo de matéria que dispõe sobre denominação de próprio público estadual, devemos de pronto lembrar que o Estado Federal Brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

As matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República, enquanto aquelas que são reguladas pelo município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dessas considerações, infere-se que é facultado a cada um dos entes federativos dar denominação a seus respectivos bens, e somente a eles.

A esse respeito, cabe observar que solicitado a se manifestar sobre a proposição em análise, o Secretário de Planejamento e Gestão informou, por via do Ofício nº 1.245/2003/ SEPLAG, que a referida unidade escolar é de propriedade municipal.

A par dessa constatação, fica evidente que o projeto de lei dispõe sobre bem que refoge à competência do Estado, pelo que está eivado de vício insanável e não pode prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 162/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 261/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, oriundo do ex-Projeto de Lei nº 622/99, é de iniciativa do Deputado Paulo Piau e tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Tércio Wanderley à estrada que liga os Municípios de União de Minas e Iturama.

Desarquivado, foi publicado em 8/3/2003, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão, que o baixou em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para que se manifestasse sobre a medida. Obtidas as informações solicitadas, este colegiado deverá proceder ao exame preliminar da matéria com relação aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado Federal Brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina legal por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado, determinando ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente possível a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente.

Entretanto, consultado sobre a denominação oficial da estrada em questão, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - manifestou-se favorável mas sugeriu alteração no texto do projeto. De acordo com suas instruções, o trecho de acesso a União de Minas foi concluído recentemente, com a diretriz União de Minas - entroncamento com a MGT-497, enquanto o trecho a que se refere a proposição - de União de Minas a Iturama - é de jurisdição municipal. Em vista disso, propomos a Emenda nº 1 ao projeto de lei, identificando o trecho a ser denominado como Rodovia Tércio Wanderley.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 261/2003 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Tércio Wanderley a rodovia que liga a sede do Município de União de Minas ao entroncamento com a MGT-497."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 750/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por escopo dar a denominação de Aderbal Teixeira Amorim - "Bandico" ao trecho da Rodovia MG-170 que interliga os Municípios de Arcos e Pains.

Após ser publicada no "Diário do Legislativo", em 24/5/2003, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme prevêem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em reunião de 1º/6/2003, este relator baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando informações sobre o referido trecho.

Fundamentação

A medida consubstanciada na proposição está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 1999, pois, de acordo com o seu art. 1º, a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Ainda de conformidade com a mesma lei, a escolha recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, os quais devem estar correlacionados com a destinação da coisa a ser denominada. Por sua vez, o art. 3º impõe que não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

A respeito deste último requisito, permitimo-nos crer, no caso, que ele foi plenamente atendido, pois o DER-MG, em resposta à diligência formulada por esta Comissão, manifestou-se favorável ao projeto de lei em análise, pois essa rodovia não possui denominação.

Não existe, pois, impedimento legal à normal tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 750/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 751/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Dr. Cláudio Moreira de Almeida à estrada estadual que liga o trevo da MG - 427 ao Município de Água Comprida.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada em 24/5/2003 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, este relator baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - em 1º/6/2003.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não inclui a matéria entre as de competência privativa da União, e o § 1º do art. 25 do mesmo Diploma Legal estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Inferre-se, pois, que ao Estado compete dispor sobre o assunto em causa, valendo-se da competência a ele reservada.

Por outro lado, lembramos que a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar sobre bens de domínio público, exigida a sanção do Governador, ao passo que, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos Chefes de cada Poder, não trata da que ora examinamos.

À luz dessas considerações, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional, a medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 1999, que estabelece condições para se dar nome oficial a bens públicos. O art. 1º determina que a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei, e o art. 2º impõe que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Com base nos termos consubstanciados no projeto de lei, esses requisitos legais foram atendidos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua tramitação.

Cabe esclarecer, ainda, que o DER-MG manifestou-se favorável ao projeto, pois o trecho em tela não possui denominação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 751/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.036/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei tem tela objetiva declarar de utilidade pública entidade denominada Amigos do Peito -

Grupo de Apoio à Cura do Câncer de Mama, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/9/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração.

Verificamos, ainda, que o art. 17 do seu estatuto determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outras entidades de igual propósito, enquanto o art. 21 regulamenta que o Presidente, os Diretores e conselheiros não percebem remuneração, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios, a qualquer título.

Constatamos, pois, que a instituição atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.036/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.442/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 1.442/2004 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Pará de Minas - ASSODIPAM -, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Diabéticos de Pará de Minas foi constituída com o objetivo de coordenar, dar proteção e orientar os diabéticos carentes desse município. Procura, dessa maneira, melhorar sua condição de vida, conscientizando-os sobre a importância de tratamento adequado e do controle da doença.

Para alcançar suas metas, presta serviços fisioterápicos, oftalmológicos e de clínica médica, faz exames, além de fornecer hipoglicemiantes orais e insulinas.

Publica folhetos, jornais, revistas e materiais de orientação aos diabéticos, a seus familiares e à população em geral.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.442/2004, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ricardo Duarte, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.464/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.464/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Humanitas - FAAP-IHF, Centro Comunitário Infantil Padre Romano João Merten, com sede no Município de Diamantina.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 10 do seu estatuto prevê a não-remuneração da diretoria executiva e o art. 27 determina que, em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado à Matriz do Instituto Humanitas, a outra Seção do Instituto Humanitas ou, ainda, a uma entidade pública ou instituição congênere, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição para alterar o nome da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.464/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Humanitas - IH -, com sede no Município de Diamantina".

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.471/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em causa tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Cultura Popular e de Proteção ao Meio Ambiente, com sede no Município de Coração de Jesus.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida Associação Comunitária tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos, ainda, que o art. 69 do estatuto da entidade dispõe que nenhum cargo da diretoria poderá ser remunerado e o § 1º do art. 64, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica e assistencial.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.471/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.474/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais Nossa Senhora do Morro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2004 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências da citada lei. Verificamos, ainda, que o § 2º do art. 10 do estatuto da entidade regulamenta a não-remuneração de seus diretores e conselheiros. Já o § 3º do art. 24 determina que o seu patrimônio, em caso de extinção, será destinado à Paróquia Nossa Senhora do Morro, que o utilizará em atividades congêneres.

Portanto, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.474/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.475/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.475/2004 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Paz no Lar - ACPL -, com sede no Município de Santa Maria do Salto.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, e o art. 32 determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.475/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.476/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.476/2004 pretende declarar de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 19 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e conselheiros, e o art. 48 determina que, em caso de extinção ou dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido para instituição de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha a mesma finalidade e objetivo social.

Conclusão

Pelo relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.476/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.477/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.477/2004 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 26/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 4º do seu estatuto prevê que os membros de sua diretoria não serão remunerados, e o parágrafo único do art. 23 determina que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.477/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.478/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 1.478/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Centro da Criança e do Adolescente do Serro - CRIASER -, com sede no Município de Serro.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 37 do seu estatuto prevê a não-remuneração de membros de qualquer de seus órgãos, e o art. 43 determina que, em caso de extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com atuação em prol dos moradores do Serro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.478/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.483/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Cachoeira da Ilha, com sede no Município de Arinos.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Destacamos, ainda, que o § 3º do art. 16 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores e benfeitores e que o parágrafo único do art. 37 determina que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere ou a entidades públicas, de acordo com o estabelecido em assembléia.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.483/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.485/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Liberdade - APAE de Liberdade, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Também, observamos no § 2º do art. 14 do seu estatuto que o exercício das funções nos órgãos dirigentes da entidade não pode ser remunerado, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a Diretores, conselheiros e sócios, enquanto o parágrafo único do art. 44 regulamenta que, sendo ela dissolvida, obedecida a decisão da respectiva assembléia geral, o patrimônio remanescente será revertido a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Foram cumpridos, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que disciplina a matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.485/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.486/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 1.486/2004 visa a declarar de utilidade pública o Movimento de Cursilhos de Cristandade da Diocese de Divinópolis - MCC -, com sede nesse município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão proceder à análise da proposição em seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A entidade denominada Movimento de Cursilhos de Cristandade da Diocese de Divinópolis, a que a proposição em análise pretende conceder o título de utilidade pública, é uma associação de fiéis, de natureza privada, e está sujeita à vigilância do Bispo Diocesano de Divinópolis.

De acordo com o art. 1º de seu estatuto, o Movimento tem como finalidade preparar lideranças cristãs, fazer fermentar o evangelho nos ambientes e nas estruturas em que atuar e formar dirigentes para sua expansão em nível diocesano e paroquial.

A Lei nº 12.972, de 1998, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a sociedade civil, associação ou fundação constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

De fato, o destaque dado a uma instituição com o referido título é uma forma de o Governo apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Essas instituições prestam seus serviços como o Estado o faria, sem distinções de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade, implicando aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Ressaltamos, ainda, que o estatuto da entidade referida na proposição não veda a seus dirigentes perceber remuneração e, com respeito ao destino de seu patrimônio, em caso de dissolução, ressalva os direitos adquiridos e a vontade dos doadores, o que contraria disposição do art. 61 do Código Civil.

Ademais, a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas ao vedar aos entes federativos "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança". Portanto, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei, o texto constitucional consagra o princípio da laicidade, com vistas a garantir a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais, previsto no inciso VI do art. 5º da Carta Magna.

Por conseguinte, a declaração da entidade em tela como de utilidade pública contraria os preceitos constitucionais que impõem a tolerância religiosa e a proibição de o Estado estabelecer alianças com instituições que têm como objetivo exclusivo a propagação de doutrinas sagradas, bem como a legislação vigente, que estabelece que a instituição deve prestar serviços à coletividade de forma desinteressada.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.486/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.493/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Assistencial Espírita José de Souza Machado, com sede no Município de Santa Vitória.

Após sua publicação, em 1º/4/2004, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que se fez anexar ao projeto, a entidade mencionada no relatório é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que possui como finalidade a prática do bem por meio da assistência social. Em funcionamento no Estado há mais de dois anos, conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelas funções que desempenham.

Dessa forma, estão atendidas as exigências elencadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Ademais, está disposto no art. 34 de seu estatuto que os cargos da diretoria, do conselho, bem como dos sócios serão exercidos gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens e, no art. 36, que, em caso de dissolução, o seu patrimônio social se reverterá em benefício de associação beneficente legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Não há óbice, pois, à tramitação do projeto em causa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.493/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.494/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em causa, oriundo do Projeto de Lei nº 926/2003, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Civil Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Desarquivado, o projeto foi publicado em 1º/4/2004, no "Diário do Legislativo", e encaminhado a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida instituição tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos, ainda, que o art. 42 do estatuto da entidade dispõe que nenhum cargo da diretoria poderá ser remunerado e o art. 41, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere da Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência. Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto; entretanto, de acordo com o preâmbulo de seu estatuto, a Sociedade Civil Nossa Senhora do Carmo, com sua denominação anterior de Escola Nossa Senhora do Carmo, adquiriu o título de utilidade pública estadual por intermédio da Lei nº 5.531, de 1970. Em vista disso, consideramos oportuna a revogação expressa desse diploma, para o que apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.494/2004 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.531, de 22 de setembro de 1970."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.499/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em questão tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Solidária Casa de Nazaré - ASCAN -, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial em 2/4/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Examinada a documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda que o parágrafo único do art. 2º e o art. 27 do estatuto da entidade dispõem que as atividades dos dirigentes e conselheiros, bem como dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e, no seu art. 31, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, legalmente constituída, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e inscrita na Secretaria de Estado de Ação Social, da Criança e do Adolescente.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuação da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.499/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.500/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Célio Moreira, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Mimoso - ACOMCJ -, com sede no Município de Corinto.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/4/2004 e a seguir encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a Associação Comunitária do Mimoso atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, para ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, ela é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar que, segundo os arts. 39 e 40, § 2º, do seu estatuto, respectivamente, as atividades dos Diretores e conselheiros serão exercidas gratuitamente e, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere sediada no município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

No entanto, tendo em vista incorreção constante no texto do art. 1º do projeto referente à denominação oficial da entidade, apresentaremos-lhe adiante emenda saneadora.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.500/2004, com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Mimoso, com sede no Município de Corinto.".

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.502/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.502/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Mãe Rainha, com sede no Município de Sete Lagoas.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 2/4/2004, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a entidade ora analisada é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos e conta com diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 1998, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Verificamos, ainda, no art. 24 do estatuto da instituição, que os seus dirigentes não serão remunerados, e o art. 35 determina que, em caso de dissolução, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, devidamente registrada no órgão competente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.502/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.504/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central de Muriaé da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Muriaé.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas: a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, é dotada de personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Com efeito, o art. 3º do seu estatuto determina que nenhum de seus Diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores será remunerado, nem a eles serão distribuídos dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio.

Também merece destaque o art. 23 do mesmo diploma, por determinar que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a instituição assistencial congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.504/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.505/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em questão tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário para Desenvolvimento do Município de Carmo da Cachoeira - CDMC -, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo" em 2/4/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Examinada a documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda que o art. 20, parágrafo único, do estatuto da entidade, dispõe que as atividades dos dirigentes e conselheiros ou instituidores, bem como dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. No seu art. 32 consta que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.505/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.507/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Folia de Santos Reis, com sede no Município de Matozinhos.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial, em 2/4/2004 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Na oportunidade, verificamos ainda que o art. 9º do estatuto da entidade dispõe que nenhum dirigente, conselheiro ou associado poderá ser remunerado, e o art. 47 postula que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída, reconhecida de utilidade pública e, preferencialmente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.507/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - Gustavo Valadares.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.521/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 1.521/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Ascensão, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 37 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros de sua diretoria e do conselho fiscal, e o art. 44 determina que, em caso de dissolução, os bens que porventura existirem passarão a integrar, de acordo com a decisão da assembléia geral, o patrimônio de entidade congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.521/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.522/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Santa Edwiges, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelas respectivas funções.

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º de seu estatuto, a Associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus Diretores e conselheiros, enquanto o art. 12 determina que, no caso de dissolução, seu patrimônio será revertido para uma associação congênere, a critério da assembléia geral que decidir pela dissolução.

Verificamos que a matéria em causa atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, mas apresentamos emenda à proposição para simples correção do nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.522/2004 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Edwirges, com sede no Município de Pará de Minas."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.526/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São Felipe, com sede no Município de Ibiracatu.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas respectivas funções.

Ademais, verificamos no seu estatuto que o § 1º do art. 28 determina que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, enquanto o art. 39 determina que, em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, mas deverá ser doada a instituição congênere, legalmente constituída.

Constatamos, pois, que a instituição em causa atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.526/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.527/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 1.527/2004 tem por finalidade seja declarada de utilidade pública a Associação dos Jovens Estudantes Rurais de Córrego Grande - AJERGE -, com sede no Município de Ibiracatu.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o

art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o § 1º do art. 28 do seu estatuto prevê que as atividades dos Diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, e o art. 39 determina que, em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a entidade congênera, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.527/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Jovens Estudantes Rurais de Córrego Grande -, com sede no Município de Ibiracatu."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.528/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em causa tem por objetivo declarar de utilidade pública o Hospital e Maternidade Maria Eulália, com sede no Município de Silvanópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004 e encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que se fez juntar ao projeto de lei, verifica-se que o Hospital e Maternidade Maria Eulália é uma entidade filantrópica dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e seus Diretores são pessoas de reconhecida idoneidade.

Na oportunidade, esclarecemos que, se um por um lado o estatuto da entidade determina a não-remuneração dos membros de sua diretoria (art. 3º), por outro é omissivo quanto à destinação a ser dada ao patrimônio do hospital, na hipótese de sua dissolução.

No entanto, isso não constitui óbice jurídico à aprovação do projeto, pois o Código Civil, em seu art. 61, estatui que, nesse caso, o remanescente do patrimônio líquido, por deliberação de seus associados, será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Estando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.528/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.533/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar o nome de Antônio Pinheiro Diniz ao Fórum da Comarca de Ibitié.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004 e encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante ao exame da competência de se deflagrar o processo legislativo de matéria que dispõe sobre denominação de próprio público estadual, devemos de pronto lembrar que o Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República, enquanto as reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado Membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior; é a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, infere-se que o ato de se estabelecer denominação de próprios públicos estaduais não constitui assunto de competência privativa da União ou do município; antes, é objeto de disciplina jurídica por parte do Estado Membro, haja vista a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria.

Observe-se, ainda no plano constitucional, ainda quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo pertinente a apresentação de projeto que trata da denominação de próprios públicos no âmbito da Assembléia Legislativa, com a ressalva que passamos a expor.

No plano infraconstitucional, as normas sobre a denominação de próprios públicos do Estado estão firmadas por duas leis estaduais, a saber, a Lei nº 13.408, de 1999, e a Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado.

Releva observar que, enquanto o art. 1º da primeira lei determina que a atribuição de nomes de próprios estaduais será atribuída por lei, a Lei Complementar nº 59, em seu art. 320, preceitua que o mesmo ato, quando se referir a fóruns e a outros próprios do Estado utilizados pelo Poder Judiciário, será concretizado mediante resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Entendemos, pois, que a citada lei complementar estabeleceu tratamento especial para os próprios públicos destinados ao Poder Judiciário, impondo uma exceção ao art. 1º da Lei nº 13.408.

Assim, a partir de 2001, a proposição que trata de denominação de fóruns, como a sob análise, apresenta vício formal insanável, razão que impede o prosseguimento de sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.533/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.534/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.534/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Morada Nova - Casa da Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas: a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 4º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus dirigentes e conselheiros e o art. 39 determina que, em caso de extinção, solvidos devidamente todos os compromissos, o remanescente de seus haveres reverterá em benefício de entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, sediada na Capital mineira.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.534/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.535/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Amizade de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em tela, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de suas respectivas funções.

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º do seu estatuto, no caso de dissolução e conseqüente liquidação, seu patrimônio será destinado a instituições filantrópicas do município de sua sede e foro, a juízo da assembléia geral, e o art. 9º determina que todos os cargos dos órgãos diretivos do Clube serão exercidos sem remuneração.

Constatamos, pois, que a entidade em questão atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.535/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.536/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 1.536/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Reintegração da Criança e do Adolescente - ARCA -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 8/4/2004, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o art. 8º do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria e o parágrafo único do art. 27 determina que, em caso de extinção da entidade, seus bens serão doados a uma congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.536/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.539/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa, com sede no Município de Presidente Olegário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração.

Verificamos, ainda, no seu estatuto, que o art. 27 determina que as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, enquanto o art. 31 regulamenta que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS - ou a entidade pública.

Constatamos, pois, que a entidade atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.539/2004, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.542/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Terra Branca - CODERTEB -, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 13/4/2004, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se o pleno atendimento à norma. Além disso, o art. 21 do estatuto da entidade determina que as atividades desenvolvidas pelos membros da diretoria e conselhos serão inteiramente gratuitas, e o parágrafo único do art. 32 determina que, dissolvida a instituição, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por considerar que são observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.542/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.543/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 1.543/2004 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Jardim Ipanema I, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídicos, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o § 2º do art. 18 do estatuto da Associação prevê que as atividades dos Diretores e dos conselheiros serão inteiramente gratuitas e o art. 36 determina que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição filantrópica congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para acrescentar a sigla que integra o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.543/2004 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Jardim Ipanema I - AABJI -, com sede no Município de Uberlândia.".

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.544/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a União da Mocidade Espírita de Ituiutaba - UMEI -, com sede no Município de Ituiutaba.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 13/4/2004, a matéria foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação que se fez anexar ao projeto, a entidade mencionada no relatório é sociedade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e uma de suas finalidades é a construção de escolas, asilos e outras organizações de caráter benemérito. Em funcionamento no Estado há mais de dois anos, conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelas funções que desempenham.

Dessa forma, estão atendidas as exigências elencadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Ademais, está disposto em seu estatuto que os cargos da diretoria e do conselho serão exercidos gratuitamente (art. 38) e que em caso de dissolução o seu patrimônio social reverterá em benefício das obras sociais do Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, do Sanatório Espírita José Dias Machado e da Sociedade de Senhoras de Amparo à Infância de Ituiutaba (art. 39).

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.544/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.547/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Localidade do Lobo, com sede no Município de Presidente Olegário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Conforme dispõe o art. 27 de seu estatuto, as atividades dos Diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 31 determina que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Constatamos, pois, que a referida Associação atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública; é, porém, necessário dar nova redação ao art. 1º da proposição sob exame, para corrigir o seu nome.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.547/2004 com a Emenda nº 1, formulada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Localidade Lobo, com sede no Município de Presidente Olegário."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.549/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 1.549/2004, o Deputado André Quintão pretende declarar de utilidade pública a Associação Grupo Espírita O Consolador, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 15/4/04, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob análise sujeita-se às normas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e, particularmente, no art. 13 do estatuto da entidade, a previsão de que os cargos de sua diretoria, de conselheiros e instituidores devem ser remunerados. Sobre o destino dos bens, em caso de dissolução, o art. 33 do mesmo diploma estatui a sua destinação a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Além disso, a instituição tem por finalidade estabelecer parcerias, fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como de amparo a idosos, enfermos, crianças, moradores de rua, migrantes e aos demais segmentos socialmente vulnerabilizados ou excluídos.

Atendidos os preceitos legais, acreditamos não haver razão para obstar a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.549/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.563/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central - ADEBRAC -, com sede no Município de Frutal.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelas respectivas funções.

Conforme dispõe o art. 19 de seu estatuto, nenhum membro dos conselhos administrativo e fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções, não recebendo vantagem nem benefício sob nenhuma forma nem título, e o art. 22 determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de interesse público.

Constatamos, pois, que a entidade atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 1998, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.563/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.565/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Chico Simões, o Projeto de Lei nº 1.565/2004 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento da Terceira Idade Grupo Renascer Apoio ao Idoso, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 16/4/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na citada lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressaltamos, ainda, que o parágrafo único do art. 24 do seu estatuto prevê a não-remuneração da diretoria e do conselho fiscal e o art. 36 determina que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a uma congênera, indicada pela assembléia geral, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Apenas para fazer constar o nome completo da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.565/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento da Terceira Idade, Grupo Renascer de Apoio ao Idoso - Grupo Renascer -, com sede no Município de Coronel Fabriciano."

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o Projeto de Lei Complementar nº 35/2003 visa a instituir a Região Metropolitana dos Inconfidentes, dispondo sobre sua organização e seu funcionamento.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/6/2003, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na reunião de 2/4/2004 desta Comissão, aprovou-se requerimento solicitando que a proposição fosse baixada em diligência, a fim de que o autor apresentasse a documentação complementar necessária.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Na estrutura federativa brasileira, no que tange à distribuição de competências concorrentes e comuns, adota-se a regra da prevalência do interesse, de forma que, se o interesse prevalecente for local, a competência é do município; se for regional, a competência é do Estado; se prevalece o interesse nacional, a competência é da União. Essa regra não reduz a complexidade do problema, pois não é fácil identificar a prevalência do interesse em cada uma das matérias de competência comum ou concorrente.

Por outro enfoque, poder-se-ia dizer que a Federação brasileira adota o princípio da subsidiariedade, ou seja, não cabe aos poderes central e regional realizar políticas que possam ser desenvolvidas plenamente pelo poder local, ou seja, pelos municípios, consoante dispõe o inciso V do art. 30 da Constituição da República:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;" (grifo nosso).

É fato evidente que o desenvolvimento urbano, a complexidade da ordem social e a exigência de uma atuação eficiente do poder público impõem o reconhecimento de que, em determinadas regiões do Estado, certas matérias não se circunscrevem ao âmbito meramente municipal. O processo de conurbação provoca uma situação em que algumas decisões em um município têm implicações gravosas nos municípios vizinhos, de forma que já não se pode afirmar que se encontra em voga o interesse meramente local. As matérias a que correspondem tais decisões são de interesse comum para toda a região.

A criação de região metropolitana é o mecanismo previsto na ordem constitucional para a integração dos Governos Municipais com o Governo Estadual quando está em jogo o interesse comum decorrente de desenvolvimento urbano que ultrapassa os limites espaciais de um município. Diferentemente do convênio e do consórcio, a instituição de região metropolitana não depende de decisão do município, mas do legislador estadual, por meio de lei complementar estadual, consoante dispõe o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 25 -

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum" (grifo nosso).

Não tem o legislador estadual a plena liberdade de instituir regiões metropolitanas, pois estas representam uma transformação da autonomia municipal e uma redefinição das competências materiais, já que o poder local deixa de decidir autonomamente sobre as políticas de interesse local e passa a influir no processo decisório e dele participar na assembléia metropolitana. Assim, a região metropolitana não extingue a autonomia municipal, mas lhe confere um novo formato. Ora, onde não há um processo de conurbação entre municípios limítrofes, não pode o legislador estadual instituir região metropolitana, sob pena de ofensa ao princípio da autonomia municipal.

No Estado de Minas Gerais, a instituição de região metropolitana fica condicionada à comprovação de conurbação mediante dados e fatores objetivamente apurados, nos termos do art. 44:

"Art. 44 - A instituição de região metropolitana se fará com base em avaliação do conjunto dos seguintes dados ou fatores, dentre outros, objetivamente apurados:

I - população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;

II - grau de conurbação e fluxos migratórios;

III - atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV - fatores de polarização;

V - deficiência dos serviços públicos, em um ou mais Municípios, com implicação no desenvolvimento da região.

Parágrafo único - A execução das funções públicas de interesse comum competirá ao Estado e aos Municípios da região metropolitana, na forma da lei complementar."

A apresentação de estudos que revelem a avaliação a que se refere o art. 44 da Carta mineira é condição indispensável para a tramitação do projeto nesta Casa, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei que eventualmente venha a ser aprovada; contudo, os mencionados estudos, nos termos do requerimento aprovado por esta Comissão em reunião de 2/4/2004, não foram apresentados, razão pela qual a tramitação do projeto nesta Casa encontra óbice de caráter jurídico-constitucional.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 35/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Leonídio Bouças.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 48/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2003 objetiva alterar parágrafos do art. 29 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 20/2/2003, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar a legislação estatutária, tornando obrigatório que os editais para concursos na área de educação prevejam "a possibilidade de nomeação para localidade sob jurisdição de Superintendência Regional de Ensino - SRE - diversa daquela para cujas vagas o candidato tenha concorrido, na hipótese de a Superintendência de origem sofrer desmembramento, fusão ou extinção".

Na justificação que acompanha o projeto, é citado o exemplo do último concurso público realizado pelo Estado na área de educação, quando vários candidatos aprovados para os cargos na 22ª Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros não foram chamados, ao passo que a 44ª e a 45ª SRE, de Araçuaí e Janaúba, oriundas do desmembramento da 22ª SRE, de Montes Claros, não têm quadro próprio de pessoal.

Não obstante seja meritória a proposta legislativa em exame, cumpre dizer que ela esbarra em óbice de ordem jurídico-constitucional, consistente na reserva de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo para apresentar projeto de lei sobre tal matéria, conforme preceitua o art. 66, III, "c", da Carta Estadual, vazado nos seguintes termos:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I -

III - do Governador do Estado:

a -

c - o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade."

Cumpre dizer que as regras instituidoras da reserva de iniciativa constituem uma densificação normativa do princípio constitucional da separação dos Poderes, o qual se acha ao abrigo até mesmo da ação reformadora do poder constituinte derivado. A propósito disso, releva ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que disciplinava o processo seletivo para o ingresso nos quadros da administração pública.

Ademais, examinado o conteúdo do projeto, qual seja o estabelecimento da compulsoriedade de se incluir, no edital de concursos na área de educação, dispositivo prevendo a possibilidade de reopção do candidato para outra localidade que não a do concurso, chega-se à conclusão de que tal comando normativo pode emanar do próprio Executivo, por meio de disposição infralegal, portanto, de natureza regulamentar. Neste ponto, cumpre dizer que foi precisamente isso o que ocorreu em relação ao concurso público de que trata o Edital nº 1/2001, realizado com vistas a prover os cargos de Analista da Administração, Analista da Educação e Técnico da Educação da Secretaria de Estado da Educação. Foi exatamente esse o caso assinalado na justificação que acompanha o projeto em questão, referente às Superintendências Regionais de Ensino de Araçuaí e de Janaúba, oriundas do desmembramento da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros. O referido concurso ensejou a edição da Resolução nº 5.620, de 14/4/2004, a qual garante ao candidato aprovado, e ainda não nomeado, a possibilidade de reopção por SRE criada em decorrência de desmembramento das SREs de origem. A resolução prevê ainda que seja mantida a classificação original, respeitadas as reclassificações posteriores, e disciplina de modo pormenorizado como se dará a reopção.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 48/2003.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Gustavo Valadares - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 367/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela, oriunda do ex-Projeto de Lei nº 323/99, é do Deputado Bilac Pinto e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita de Caldas o imóvel que especifica.

Nos termos regimentais, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente a matéria, ocasião em que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando prosseguimento à tramitação, compete a este órgão colegiado apreciar o projeto quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, conforme estatuído no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição constitui-se de terreno urbano com área de 1.300m², situado no Município de Santa Rita de Caldas, doado por particulares ao Estado, em 1966, com o fim de se construir nele uma escola, sem que, contudo, no instrumento público de transferência fosse imputado ao donatário qualquer ônus.

A proposição determina que o bem será destinado à construção de moradias para pessoas carentes e será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos, não lhe tiver sido dado tal fim.

Devemos esclarecer que a autorização legislativa constitui exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, que prevê a necessidade do referido instrumento para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Mauro Lobo - José Henrique - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 920/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei sob comento tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que descreve.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para examiná-la preliminarmente.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 2.500m².

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição foi baixada em diligência ao Executivo para que o órgão competente informasse esta Casa sobre a conveniência da transação. Em resposta, a Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se contrária, pelo fato de a Polícia Civil do Estado possuir interesse na utilização do imóvel para construção de Delegacia de Polícia.

Chegamos à conclusão, portanto, de que, se a proposição em exame vier a tornar-se lei, o Governador do Estado, por dispor do poder discricionário na tomada de ações administrativas, adotará ou não a medida nela consubstanciada. E, diante da manifestação negativa da referida Secretaria, o certo é que a futura lei se tornará inócua.

Ademais, o projeto não foi apresentado de forma adequada, uma vez que o bem foi doado ao Estado sem encargo, como podemos comprovar

por meio da cópia do registro apenas ao processo. Em vista disso, a proposta, se pertinente, deveria ser de doação do imóvel e não de reversão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 920/2003.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - José Henrique - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.053/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, a proposição em análise objetiva criar o cadastro do patrimônio histórico e artístico de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei sobre o qual nos debruçamos objetiva criar um sistema de cadastro e controle do patrimônio histórico e artístico mineiro. Para isto, determina que deverão ser cadastrados os bens móveis e as obras de arte, integradas ou não aos equipamentos urbanos, os marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos, de relevância histórica ou artística, pertencentes ou não ao patrimônio público. Dispõe, ainda, no seu art. 2º e incisos, sobre os dados que deverão constar do cadastro e exige que o sistema seja desenvolvido de modo a permitir o controle por parte dos órgãos de segurança sobre a movimentação dos bens cadastrados.

Apóia-se o autor da proposição nas crescentes ocorrências de furto de peças de arte sacra, notadamente nas igrejas de pequenas cidades do interior e distritos do Estado. Com grande quantidade de obras datadas dos sécs. XVI, XVII e XVIII, tal acervo constitui inegável atrativo para criminosos, e o furto e o tráfico ilícito de obras de arte se tornou uma atividade muito lucrativa para os espoliadores do patrimônio público.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu profundo estudo da matéria, não encontrando óbice de natureza jurídico-material à sua tramitação. Contudo, observou que existe no ordenamento jurídico estadual legislação específica que trata parcialmente do assunto. Com efeito, citou as Leis nºs 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado, e 13.956, de 2001, que dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro; e, ainda, o Decreto nº 42.505, de 2002, que instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural mineiro.

Nesse passo, entendeu a dita Comissão que, a fim de se contemplar a idéia central do autor e promover a devida consolidação da legislação, deveria oferecer o Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivos à citada Lei nº 13.956.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao analisar a proposição quanto ao mérito, promoveu algumas modificações. Acatou o substitutivo da Comissão anterior na parte essencial, contudo atribuiu ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG - a função de proceder às ações de levantamento e identificação das referidas obras do patrimônio cultural mineiro e seu posterior cadastramento. Entendeu, também, ser necessário remeter para regulamentação a fixação dos valores referentes à multa aos infratores da lei. Tais modificações se consubstanciaram no Substitutivo nº 2.

Em relação ao aspecto financeiro-orçamentário, entendemos que a proposição em tela não ensejará nenhum impacto sobre o orçamento, porquanto o art. 1º do Substitutivo nº 2 delega ao IEPHA-MG a obrigação de promover o levantamento e a identificação de pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística, que serão cadastradas anualmente.

Desse modo, poder-se-ão aproveitar a máquina administrativa do Estado e a dotação orçamentária consignada para aquele Instituto. Ademais, a proposição prevê a aplicação de multas aos infratores, o que representará ingresso de recursos para o erário estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.053/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ficando prejudicado, com a aprovação deste, o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.139/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter à Sra. Maria Inêz Castro Moreira o imóvel que especifica.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para analisá-la preliminarmente. Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa em tela vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter a particular bem público oriundo de doação, atualmente ocioso, pois a escola que ali funcionava foi desativada.

A Constituição do Estado, em seu art. 18, e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu art.17, I, exigem autorização legislativa para a alienação de bem imóvel do Estado. Além disso, o art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

De acordo com a Nota Técnica nº 1/2004, anexa ao processo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, não opõe óbice à reversão. A Sra. Maria Inêz Castro Moreira é legítima herdeira dos doadores, e a Escola Estadual Monte Redondo, que funcionava no local, foi desativada em 1987, estando abandonada. Além do mais, o órgão a que o imóvel está vinculado não tem interesse em conservá-lo e também se manifesta favorável à sua reversão.

Embora haja redução do patrimônio estatal, entendemos ser louvável o propósito da alienação.

Chegamos à conclusão, portanto, que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Entretanto, ao examinarmos a cópia do registro do imóvel, percebemos um engano do autor ao propor a sua reversão. De acordo com a escritura, ele foi doado sem encargo, ou seja, o donatário poderia dar-lhe a destinação que bem entendesse, desde que prevalecesse o interesse público. Dessa forma, o Estado achou por bem instalar ali a Escola Estadual Monte Redondo, que funcionou até o ano de 1987. Em vista disso, sentimos a necessidade de apresentar substitutivo ao projeto de lei para correção, já que a alienação em causa não configura reversão do imóvel, e sim, doação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.139/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

Substitutivo nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Inêz Castro Moreira o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Maria Inêz Castro Moreira o imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área de 2.008,50m² (dois mil e oito vírgula cinqüenta metros quadrados), situado na localidade denominada Fazenda de Monte Redondo, no Município de Argirita, matriculado sob o número de ordem 21.700, a fls. 218 do livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.265/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel constituído por terreno com área de 900m², que será destinado à construção do Centro de Referência do Idoso.

A autorização legislativa em causa atende, em princípio, à exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente o § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização; entretanto, consultado o Executivo a respeito da referida doação, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se contrariamente, pelo fato de a Secretaria de Estado de Cultura, órgão a que o imóvel se encontra vinculado, possuir interesse em utilizá-lo para a instalação do Memorial Diogo de Vasconcelos. Isso implica que, se a proposição em exame vier a tornar-se lei, o Governador do Estado, por dispor do poder discricionário na tomada de ações administrativas, adotará ou não a medida nela consubstanciada. E, diante da manifestação negativa da referida Secretaria, o certo é que a futura lei se tornará inócua.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.265/2004.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Doutor Viana - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.282/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela dispõe sobre a divulgação de dados sobre veículos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/12/2003, preliminarmente, foi o projeto distribuído para a Comissão de Constituição de Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer. Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto em tela visa estabelecer procedimentos de julgamento de infrações de trânsito, no caso de multas atribuídas a veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, bem como a veículos furtados, roubados ou extorquidos, desde a data de comunicação do fato até a do efetivo retorno à normalidade da posse ao proprietário. De acordo com o autor, a proposição pretende dar vazão aos princípios da transparência, da presunção de verdade dos atos públicos e da economicidade nos procedimentos de julgamentos de infrações de trânsito.

A primeira intenção contida na proposição é isentar de multas veículos como ambulâncias e viaturas policiais que, por estado de necessidade, cometam alguma infração de trânsito. Esse é objetivo do art. 2º da proposição, que trata do princípio de presunção de veracidade quanto à circulação de determinada categoria de veículos. Assim, o art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - determina que os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

A segunda intenção do projeto, constante no seu art. 3º, é isentar do pagamento de multa, independentemente de recurso, os proprietários de veículos furtados, roubados ou extorquidos, desde a data de comunicação do fato até a do efetivo retorno à normalidade da posse ao proprietário. De acordo com o projeto, a existência de multas vincendas ou sob recurso não impediria a alienação do veículo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aprovação do projeto poderia resultar em uma pequena diminuição na arrecadação derivada da cobrança de multas de trânsito, em virtude do não lançamento da receita decorrente da infração de trânsito cometida pelos proprietários de veículos beneficiados pela proposição. No entanto, vale ressaltar que, atualmente, as multas objeto das infrações citadas no projeto são, geralmente, excluídas, após contestação perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI -, órgão colegiado vinculado ao DETRAN-MG, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos por recorrente contra penalidades impostas ao veículo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.282/2003.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Doutor Viana - Chico Simões - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.319/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça não exarou sua opinião, visto que foi a matéria encaminhada à Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, por força do disposto no art. 140 do Regimento Interno. Essa Comissão, por sua vez, emitiu parecer pela aprovação da proposição.

Agora vem a matéria a esta Comissão para, nos lindes de sua competência, ser analisada.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade a criação de um programa com o objetivo de consolidar a região da Zona da Mata como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Regional da Zona da Mata, que incrementaria suas atividades, passando a operar com sua capacidade total.

O Programa de que trata a proposição visa a estabelecer diretrizes com vistas ao estímulo das atividades econômicas na região do aeroporto, criando condições que possam promover e multiplicar as atividades comercial e produtiva.

Para alcançar seu intento, a proposição usa dois instrumentos básicos: a concessão de tratamento tributário diferenciado e de incentivos e benefícios fiscais e a imposição de diversas obrigações ao Poder Executivo.

O projeto determina que compete ao Poder Executivo, na consecução dos objetivos do Programa, apoiar a criação de centros de prestação de serviços na movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias; facilitar a realização do transporte multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, consolidação e desconsolidação de cargas; incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado; promover o incremento de operações de importação e exportação de mercadorias e a prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata; incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios no entorno do aeroporto, em especial dos Municípios de Rio Novo, Goiana e Coronel Pacheco, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades do comércio exterior, de cargas e serviços e atividades complementares a estas; atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do aeroporto; promover a criação de centros de convenção e incentivar os setores hoteleiro e de alimentação; promover a criação ou ampliação de terminais de carga.

Os destinatários do Programa são os contribuintes enquadrados na hipótese do art. 3.º, que estabelece os requisitos que deverão ser observados pelos interessados em participar do Programa. No projeto constam, também, as medidas para a efetivação do Programa. Nos termos da proposição, o Programa seria administrado por um grupo coordenador, com composição e competências definidas em seu texto.

Entretanto, o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade que precisam ser sanados.

A Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou, ainda, funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são, portanto, atividades que integram o rol de competências do Executivo para realizar ações de governo e podem prescindir de previsão legal. A apresentação de projeto de lei que trate de tema dessa natureza constitui, portanto, uma iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que pretende obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está entre aquelas de sua competência constitucional.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de pormenorizar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Assim pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal, que, na Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando sua implementação demanda previsão de recursos, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, a qual compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, não sendo o caso de iniciativa de projeto de lei específico que crie programa.

Acrescente-se que os planos e programas de governo devem compor a Lei do Orçamento Anual do Estado sob as rubricas próprias e com os recursos correspondentes devidamente especificados. Ademais, a iniciativa da Lei Orçamentária Anual é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Carta mineira, no seu art. 66, inciso III, alínea "i", c/c o art. 90, inciso XI. Somando-se a esses comandos o disposto no art. 161, inciso I, também da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei do Orçamento Anual, percebemos que a matéria objeto da proposição em análise não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente para ser apresentada, fora do contexto da lei orçamentária, sob a forma de lei no sentido estrito.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, deve-se perguntar qual seria, então, o momento jurídico-político próprio para o legislador mineiro participar das ações governamentais, contribuindo de maneira concreta para a implementação das políticas públicas a cargo do Poder Executivo. Ora, a resposta está no momento legislativo-processual em que os parlamentares mineiros, por ocasião da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, têm a oportunidade de apresentação de emendas introdutórias ou modificativas desses tipos de programas e projetos.

Aos argumentos já apresentados acrescenta-se que, com a vigência da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, o aumento de despesa gerado por projeto de ação governamental deverá estar acompanhado da estimativa do seu impacto financeiro no orçamento do exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento está em consonância com a Lei do Orçamento Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, a renúncia de receita prevista no art. 4º do projeto deverá obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa do seu impacto financeiro no exercício em que se iniciar e nos dois seguintes, deverá estar acompanhada de medidas de compensação ou demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LRF, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Por outro lado, o projeto em pauta apresenta sua importância. A região do entorno do referido aeroporto, por possuir infra-estrutura privilegiada, poderá atrair empresas as mais variadas ou ampliar as já existentes. Essa política redundará em benefícios para os municípios circunvizinhos, sendo, portanto, de relevante alcance social, em especial no que diz respeito à geração de renda e emprego. Esta Comissão não pode ser insensível à proposta de se dinamizar o desenvolvimento da Zona da Mata, bem como à constatação do papel estratégico que pode vir a ser desempenhado pelo aeroporto regional existente na região. Assim, louvando a iniciativa do nobre colega Deputado Leonardo Moreira, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que institui a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata, com vistas a sanar os vícios contidos na proposição original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.319/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Regional da Zona da Mata, com o objetivo de consolidar a região da Zona da Mata como pólo de desenvolvimento e de negócios relacionados com o comércio exterior, mediante o aproveitamento da infra-estrutura do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução dos objetivos da Política:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços de movimentação, distribuição e armazenagem de mercadorias;

II - facilitar a realização dos transportes multimodal, intermodal e de transbordo e a utilização, a consolidação e a desconsolidação de cargas;

III - incentivar a criação de parque industrial voltado para a indústria não poluente de alta tecnologia e de produtos de grande valor agregado;

IV - promover o incremento das operações de importação e exportação de mercadorias e da prestação de serviços, com utilização do transporte aéreo pelo Aeroporto Regional da Zona da Mata;

V - incentivar o desenvolvimento ordenado dos municípios situados no entorno do Aeroporto Regional da Zona da Mata, orientando-os para a instalação de empresas dedicadas às atividades de comércio exterior, cargas e serviços e a atividades complementares a estas;

VI - atrair empresas seguradoras, de entrega de encomendas, de transporte e de turismo para o entorno do Aeroporto;

VII - criar incentivos para os setores hoteleiro e de alimentação;

VIII - promover a criação ou a ampliação de terminais de carga.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Doutor Viana - Chico Simões - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.377/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 1.377/2004 visa alterar a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é alterar o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, que estabelece como base de cálculo do imposto para veículo usado o valor apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora. A modificação pretendida pelo projeto é determinar como valor máximo do veículo usado, para fins de cálculo do IPVA, aquele apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, constante da Tabela FIPE.

Segundo a autora do projeto, a adoção dessa tabela como parâmetro faz justiça aos proprietários de veículos automotores, uma vez que os valores utilizados como base de cálculo do imposto chegam a superar em 30% o preço de mercado dos veículos.

Cabe observar que a tabela apurada pela FIPE, instituição de direito privado, ligada à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA - da Universidade de São Paulo - USP -, expressa preços de reposição médios de mercado, para automóveis de passeio e utilitários, motocicletas e caminhões, efetivamente praticados nacionalmente. Para a obtenção do valor médio de mercado são considerados preços de veículos de várias regiões do país e com diferentes características, tais como estado de conservação, cor, tipo de pintura e itens acessórios ou opcionais. Saliente-se que essa tabela é uma das fontes da Secretaria de Estado de Fazenda para a apuração da base de cálculo do imposto.

Ao propor nova redação ao § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, foram suprimidos os três incisos constantes do dispositivo. Esses incisos estabelecem quais os critérios a serem observados na apuração do valor da base de cálculo de veículo rodoviário ou ferroviário, embarcação ou aeronave, como, por exemplo, ano de fabricação e tipo de combustível. A fim de preservar os incisos da lei, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/2004 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - O "caput" do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

§ 2º - Tratando-se de veículo usado, a base de cálculo é o valor apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda com base nos preços médios praticados no mercado, pesquisados em publicações especializadas e, subsidiariamente, na rede revendedora, e não excederá ao valor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE -, constante da Tabela FIPE, observando-se:'.".

Sala das Comissões, 5 de maio de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.466/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo criar e disciplinar o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/3/2004, foi a proposição inicialmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em virtude de requerimento do Deputado Antônio Júlio, aprovado em Plenário, o projeto foi também distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou pela aprovação da proposição.

Também a requerimento do Deputado Chico Simões, aprovado pelo Plenário em 27/4/2004, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para análise e parecer.

Passamos agora a analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais. Tal programa, denominado "Minas Ativa", visa possibilitar a regularização dos débitos havidos para com o Estado de Minas Gerais.

Deverá ser instituído um regime de incentivo para pagamento de créditos tributários e acessórios, com os seguintes instrumentos: bônus cadastral, regime incentivado para pagamento à vista ou parcelado, bônus de adimplência e bônus de geração de emprego.

O programa a ser criado é mais uma tentativa do Governo do Estado de recuperar débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

Segundo dados constantes na exposição de motivos do Secretário de Estado da Fazenda, "o Estado de Minas Gerais tem, em seu favor, montante superior a R\$10.000.000.000,00 inscritos em dívida ativa. Desse valor, o Estado recupera, anualmente, uma pequena parcela de aproximadamente R\$150.000.000,00". O Secretário lembra ainda que "os parcelamentos e anistias episodicamente concedidos no passado não foram capazes de reduzir o estoque da dívida para com o Estado".

Afirma também que "nesse contexto, é necessário inovar. A inovação pretendida deve melhorar a relação entre Estado e seus devedores. A inovação buscada deve, também, premiar a adimplência".

Assim, o projeto objetiva envidar esforços da máquina pública para incrementar a receita tributária do Estado, seja estimulando o pagamento regular de tributos, seja beneficiando quem paga em dia.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, o projeto se insere nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 102, que versa sobre a defesa e a promoção do trabalho.

Sob essa ótica, entendemos que o projeto traz medidas inovadoras: dá oportunidade para a regularização de débitos a quem porventura estiver inadimplente e leva em consideração outros aspectos, como a valorização do cadastro e do adimplemento, a capacidade de pagamento do contribuinte inadimplente e a geração de novos postos de trabalho.

Esse último aspecto - a geração de novos postos de trabalho - nos interessa especialmente, pois o maior problema que aflige o País é o desemprego. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Fundação João Pinheiro, a taxa de desemprego aumentou no primeiro trimestre de 2004, alcançando, em março, o patamar de 21,3% na Região Metropolitana de Belo Horizonte (PED/RMBH). Esses dados são alarmantes e nos preocupam sobremaneira, tendo em vista que a população economicamente ativa vem crescendo acentuadamente, ao passo que a criação de postos de trabalho não acompanha esse crescimento. O déficit de postos de trabalho é ainda agravado com a eliminação ou extinção de vagas em outros setores como a construção civil.

A proposição traz uma novidade de fundamental importância para a criação de novos postos de trabalho, ao conceder bônus de geração de emprego. Esse bônus é um valor monetário igual a 50% da remuneração paga aos novos trabalhadores contratados após a concessão do parcelamento.

Entendemos que o projeto trata de forma diferenciada diversos contribuintes, sejam eles pessoas físicas, produtores rurais de pequeno porte ou microprodutores, sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou pessoas jurídicas, propiciando parcelamento pela comissão que ficará encarregada de organizar as concessões, segundo as peculiaridades e as condições econômicas e financeiras de cada segmento elencado.

Assim, constatamos que o projeto pode trazer contribuição importante para minimizar o desemprego em nosso Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Alberto Bejani, Presidente e relator - Marília Campos - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.496/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em análise dispõe sobre os serviços de fabricação de chaves, conserto e abertura de fechaduras.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2004, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise determina que o profissional que presta serviço de fabricação, conserto e abertura de fechaduras se cadastre na Secretaria de Defesa Social, apresentando os dados e os documentos que menciona. Estabelece, ainda, que o chaveiro exija do usuário dos seus serviços um documento comprobatório da posse ou da propriedade do veículo ou do imóvel que for aberto ou tiver o segredo trocado, bem como o preenchimento de uma ficha contendo seus dados pessoais e assinatura, que será encaminhada à autoridade competente nos meses de janeiro e julho de cada ano, com a finalidade de que tais serviços sejam fiscalizados. O projeto prevê a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais -UFEMGs -, para o chaveiro que não observar tais determinações.

Como se vê, a proposição pretende regulamentar o exercício da profissão de chaveiro no âmbito do Estado, de forma a propiciar mais controle dos órgãos públicos sobre atividades ilícitas que se utilizam desses serviços. Alega o autor que a edição de lei com tal objetivo representará tranqüilidade não apenas para a sociedade, como também para os chaveiros, que, agindo de acordo com os novos preceitos, estarão isentos de qualquer suspeita de omissão ou de conivência com eventos criminosos.

Em que pese aos argumentos do autor, a matéria encontra óbices constitucionais à sua tramitação, os quais passaremos a comentar.

Primeiramente, é preciso ressaltar que a Constituição da República, em seu art. 22, inciso XVI, confere à União a competência privativa para legislar sobre "condições para o exercício de profissões". A atividade de chaveiro não se encontra entre as profissões que são regulamentadas, o que inviabiliza a sua fiscalização. Ademais, caso o fosse, tal regulamentação deveria ser feita por lei federal, e a sua fiscalização deveria obedecer ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 9.649, de 27/5/98, que confere essa competência, por delegação, às entidades privadas representativas das classes profissionais.

Ademais, cumpre ressaltar que o projeto estabelece atribuições específicas a serem desempenhadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, incorrendo em vício de iniciativa, uma vez que a estruturação e a atribuição de competência a órgão do Poder Executivo são matérias reservadas ao Governador do Estado, por força do art. 66, inciso III, alínea "e", c/c o art. 90, inciso II, da Constituição mineira.

Conclusão

Com fundamento nas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.496/2004.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.

Leonídio Bouças, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.246/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.246/2003, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a ASCOSPAR – Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região – ASCOSPAR –, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Saúde de Paraopeba e Região – ASCOSPAR –, com sede no Município Paraopeba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.268/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.268/2003, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.268/2003

Declara de utilidade pública a entidade Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas – REDE –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede de Intercâmbio de Tecnologias Alternativas – REDE –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.277/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.277/2003, de autoria do Deputado Paulo Piau, que dá a denominação de José Cândido de Lima à extensão da estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento da BR-497, próximo à Usina Coruripe, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.277/2003

Dá denominação à estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento com a BR-497.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Cândido de Lima a extensão da estrada estadual que liga o Município de Limeira do Oeste ao entroncamento com BR-497.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.314/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.314/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Body Building - FMBB -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.314/2003

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Body Building - FMBB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Body Building - FMBB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.316/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.316/2003, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Associação de Diabéticos e Hipertensos de Virgínia - ADHIV -, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.316/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Virgínia - ADHIV -, com sede no Município de Virgínia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Virgínia - ADHIV -, com sede no Município de Virgínia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.349/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.349/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Geraldo Wilson Benício à Escola Estadual de Vargem do Setúbal, no Município de Chapada do Norte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.349/2004

Dá denominação à Escola Estadual de Vargem do Setúbal, localizada no Município de Chapada do Norte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Professor Geraldo Wilson Benício a Escola Estadual de Vargem do Setúbal, localizada no Município de Chapada do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 4/5/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Leonídio Bouças, notificando o falecimento da Sra. Maria Marcelina de Jesus, ocorrido em 27/4/2004, em Uberaba. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Flávia Maria Maletta de Andrade, ocorrido em 28/4/2004, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/4/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

nomeando Priscilla Érika Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Fabiana Medeiros Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva; elaboração e execução de projetos de instalação e remanejamento de equipamentos novos ou já existentes; consultoria técnica, suporte técnico e treinamento para utilização de equipamentos e acessórios de captação de áudio e vídeo,

copiagem de fitas, de edição linear, de edição não linear, de pós-produção, de distribuição e exibição de sinais de rádio e televisão e de circuito interno de televisão. Objeto deste aditamento: correção de erro material no contrato originário. Vigência: a mesma do contrato originário.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 5/5/2004, na pág. 31, col. 1, sob os títulos "Gabinete do Deputado Fábio Avelar" e "Gabinete do Deputado Jayro Lessa", onde se lê:

"exonerando, a partir de 3/4/2004", leia-se:

"exonerando, a partir de 3/5/2004".